**SECRETARIA-GERAL**

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

# EDITAL DE LICITAÇÃO SEI Nº 2553046/2026/SELIC

Processo Licitatório nº 08/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

Tipo: Menor Preço

Unidade Compradora (UASG) 925040

**O Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **19.25.110001002.0000207/2026-43** e por meio do seu pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1449/2025-PGJ, datada de 1º de setembro de 2025, torna público aos interessados que realizará, por intermédio de sistema eletrônico, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, com itens de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA e itens com AMPLA PARTICIPAÇÃO, garantidas as prerrogativas de tratamento diferenciado para ME e EPP, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, gás, componentes e acessórios danificados, bem como a análise e o controle da qualidade da água potável, com apresentação periódica de laudos laboratoriais, visando atender às necessidades do MPRO.**

## 1 DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1 O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Leis Federais nº 14.133, de 2021 e nº 12.846, de 2013, bem como pela Lei Estadual nº 2.414, de 2011, pela Resolução nº 05/2026-PGJ, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, no que couber, e desde que haja compatibilidade e ausência de norma conflitante do próprio MPRO, e legislações pertinentes.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Esta licitação será realizada em sessão pública, por meio de recursos da Tecnologia da Informação – INTERNET, utilizando-se de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, integrante do quadro efetivo deste Órgão, designado por ato interno, denominado pregoeiro, e por membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema Compras.gov.br, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o referido sistema.

## 3 OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, gás, componentes e acessórios danificados, bem como a análise e o controle da qualidade da água potável, com apresentação periódica de laudos laboratoriais, visando atender às necessidades do MPRO, conforme solicitação contida no Processo Administrativo citado acima, com os serviços descritos e qualificados no ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

3.2 Os resultados desta licitação serão divulgados nos portais eletrônicos do MPRO (www.mpro.mp.br) e no Compras.gov.br.

## 4 REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

4.1 A sessão pública desta licitação será iniciada com a abertura das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Endereço eletrônico:** Compras.gov.br.

4.2 Abertura da sessão pública: às **9h30 do dia 16 de dezembro de 2026** (horário de Brasília, DF).

4.3 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento de proposta e documentos e a abertura da sessão pública, bem como para o início da disputa.

4.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília, DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Processo Licitatório correrão pelo Programa de Trabalho nº 29.001.03.122.1280.2002.200202 (GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO), Natureza de Despesa nº 339039.

## 6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 Para o item 05 desta licitação será aplicado o critério de exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, visto que o preço estimado desse item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Já o grupo 01, composto pelos itens 01 a 04, com preço estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não terá exclusividade de participação de ME e EPP, sendo de ampla participação, garantidas as prerrogativas de tratamento diferenciado às ME e EPP, nos termos dos artigos 47 e 48 da citada lei.

6.3 Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

a) que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

b) constituídas sob a forma de sociedades cooperativas;

c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com impedimento de licitar e contratar por órgão da Administração Pública do Estado de Rondônia, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) estrangeiras que não funcionem no País;

f) que tenham como sócios, gerentes, diretores ou empregados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou Membros integrantes do MPRO, devendo apresentar a declaração constante no ANEXO III deste Edital, conforme a Resolução nº 05/2026-PGJ;

g) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) que não se enquadrarem na condição de ME/EPP, quando exigido para o item 05 (conforme subitem 6.2 deste Edital).

6.3.1 Nesta licitação, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas enquadradas como ME/EPP que, no corrente ano, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00), devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite junto à proposta.

6.4 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, nos termos do item 9 do ANEXO V – Termo de Referência.

6.5 Não será admitida a participação de pessoas físicas na presente licitação. Considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade do objeto a ser fornecido.

6.6 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens e serviços a ela necessários, o servidor ou dirigente do MPRO.

6.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.6.2 O disposto no subitem anterior aplica-se ao pregoeiro e aos membros da equipe de apoio.

6.7 Somente poderão participar desta licitação empresas cujas inscrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – estiverem em plena validade, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

**7 DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Para a utilização do sistema eletrônico, o interessado deverá acessar o site Compras.gov.br e se cadastrar no SICAF, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para obter chave de identificação e senha pessoal para que a empresa participe de Pregões e Cotações Eletrônicas realizadas pelo sistema do Compras.gov.br.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação.

7.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para o imediato bloqueio do acesso.

7.6 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico Compras.gov.br, as licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão e, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2 A proposta deverá conter as informações necessárias, no espaço reservado pelo sistema eletrônico, dos objetos ofertados nos termos

especificados neste Edital e o preço representativo do valor dos itens, nos moldes do contido no sistema eletrônico.

8.3 Não serão aceitas propostas que, mesmo após a realização de diligências, permaneçam em desconformidade com as regras definidas neste Edital.

8.4 O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação. Esse prazo ficará suspenso pela interposição de recurso.

8.5 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

8.7 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou qualquer outra, que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

8.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Processo Licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações de que trata este Edital.

8.10 Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.11 A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá até a data da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.12 A proposta de preço da licitante melhor classificada, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A critério do pregoeiro, poderá ser solicitada cópia autenticada ou originais dos documentos, a serem encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias. Havendo qualquer fato que impeça o envio de documentos pelo sistema eletrônico, eles poderão ser enviados no e-mail selic@mpro.mp.br.

8.13 Os prazos contidos no subitem 8.12 aplicam-se, da mesma forma, aos documentos de habilitação da licitante melhor classificada após a fase de lances, quando solicitados na fase de habilitação.

8.14 O prazo de 3 (três) horas aplica-se somente à apresentação de documentos complementares necessários ao julgamento da proposta e à habilitação, à demonstração da exequibilidade da proposta e à realização de diligências, quando solicitados após a fase de lances, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Passados os prazos de convocação previstos nos subitens 8.12 (2 horas) e 8.14 (3 horas), a licitante que, convocada, não apresentar a proposta comercial atualizada, bem como, os documentos de habilitação e eventuais documentos solicitados para complementar a proposta ou a habilitação, ou não atender às diligências solicitadas, será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso.

8.16 O envio antecipado de documentos de habilitação pela licitante, por ocasião da fase de julgamento de propostas, não será considerado como antecipação ou cumprimento da fase de habilitação. A fase de habilitação será analisada exclusivamente após o encerramento do julgamento das propostas e seguirá os critérios definidos neste Edital, independentemente do envio prévio de qualquer documento.

8.17 Havendo o envio antecipado de documentos de habilitação, o pregoeiro poderá solicitar, na fase de habilitação, quaisquer documentos que estejam faltando ou que necessitem de complementação ou atualização.

**9 DO PROCEDIMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A partir do horário previsto no subitem 4.2 deste Edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e efetuar a sua classificação.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.2.1 Os lances deverão ser formulados em relação ao preço ofertado para cada grupo ou item desta licitação. O sistema efetuará a classificação final considerando o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO OU ITEM, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital.

9.3 A licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao último ofertado por ela.

9.4 Na fase de julgamento das propostas, será observada a classificação determinada pelo sistema eletrônico.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora dos lances aos demais participantes.

9.5.1 Durante o transcurso da sessão pública o pregoeiro enviará mensagens, via *chat,* às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

9.6 Caso haja desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes.

9.8 **Esta licitação será processada pelo modo de disputa ABERTO**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, **e intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8.1 No modo de disputa de que trata este subitem, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances.

9.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, a fim de que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas estabelecidas neste Edital.

9.10.1 A negociação será executada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11 Se a proposta ou lance de menor valor ofertado não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Caso não sejam apresentados lances e havendo empate entre as propostas iniciais, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará consulta no SICAF a fim de verificar os documentos por ele abrangidos e a validade das certidões necessárias à habilitação e, caso a licitante apresente pendências no referido cadastro, será analisada a documentação enviada via sistema eletrônico.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão solicitados à licitante e deverão ser enviados no prazo previsto no subitem 8.12 deste Edital.

9.14 Quando for o caso, o envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original ou autenticada, deverá ser em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

| |
|---|
| AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA |
| SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC |
| PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| Pregão Eletrônico nº 28/2026 – Processo Licitatório nº 08/2026 |

9.15 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 11 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.

9.16 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante assume que o objeto ofertado deverá atender às especificações constantes no ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

9.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço global por grupo ou item, observando os preços máximos unitários estabelecidos no Anexo I - Planilha de Preços Máximos.

9.18 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas, salvo em caso de diligência solicitada pela Administração. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo no caso de erro para mais e posterior desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

**10 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

10.1 A proposta de preços atualizada, a ser enviada após a etapa de lances, deverá ser apresentada, preferencialmente, na forma do ANEXO II deste Edital, com a identificação da licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, constando, obrigatoriamente:

a) indicação do nome ou razão social da licitante, número do CPF/CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico para correspondência (e-mail ou outra forma), para contato;

b) prazo de pagamento de até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega total e definitiva da documentação necessária para liquidação, na forma do item 16 – DO PAGAMENTO, deste Edital;

c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sua apresentação;

d) dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o contrato, conforme minuta anexa a este Edital;

e) preço fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses;

f) declaração de que, no corrente ano, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), caso a licitante se enquadre na condição de ME/EPP;

g) declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.1.2 Os modelos de declaração previstos nas letras “f” e “g” constam no ANEXO II (modelo de proposta comercial) deste Edital.

10.1.3 A falta de declaração prevista na letra “g” deste subitem poderá acarretar a desclassificação da licitante, nos termos previstos no art.

63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 Erros no preenchimento da proposta e/ou planilhas de custos não serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a proposta e/ou planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.1.5 O descumprimento do previsto neste item 10.1 e seus subitens não acarretará a desclassificação imediata de propostas, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência junto à licitante para solicitar as adequações necessárias e a apresentação dos respectivos documentos faltantes e/ou complementares.

10.2 A licitante poderá incluir em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o objeto ofertado, bem como informações que não constem de seu catálogo, entretanto necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do serviço ou do material solicitado.

10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, mão de obra qualificada, deslocamentos e hospedagens, e demais despesas inerentes. O preço ofertado deverá corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

10.5 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do fornecimento do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.6 A licitante melhor classificada, a critério do pregoeiro, poderá ser convocada a apresentar no prazo previamente estipulado, durante a sessão pública virtual, informações complementares sobre o objeto ofertado ou sobre a documentação apresentada. A licitante que não apresentar as informações dentro do prazo solicitado poderá ser desclassificada.

10.6.1 Quando solicitados, **os documentos com informações da(s) licitante(s) melhor classificada(s) serão encaminhados pelo sistema eletrônico ou, quando assim determinado pelo pregoeiro, ao Ministério Público do Estado de Rondônia**, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, aos cuidados da Seção de Licitações e Contratos, no endereço constante no subitem 14.9 deste Edital.

10.6.2 Caso a licitante convocada não entregue as informações, atrase a entrega sem justificativa aceita pelo pregoeiro ou, ainda, as entregue em desacordo com o que for solicitado, terá sua proposta desclassificada quando, então, será facultado ao MPRO convocar outra(s) empresa(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de maiores informações para verificação, sem afetar a aplicação de penalidades decorrente da sua ação ou omissão.

10.6.3 As eventuais despesas com o envio das informações previstas neste subitem deverão ser suportadas pela própria licitante interessada.

10.7 Observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.8 Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou esta tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ela será desclassificada do certame, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11 DA HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 **Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade e CPF do representante da empresa;

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada do objeto social, com indicação de ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto desta licitação, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro e Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.2.1 Para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista será admitida certidão positiva com efeito de negativa.

11.2.2.2 Durante a análise dos documentos de habilitação, se detectada(s) certidão(ões) de regularidade fiscal, social e trabalhista vencida(s), o pregoeiro realizará consulta na internet para obtenção de certidão(ões) atualizada(s).

11.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.2.3.1 Conforme as disposições do item 16.1.4 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital, a licitante deve apresentar, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1 a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;

a.2 a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

a.3 Caso a licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, ela será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme definido na letra c.1 abaixo (índices de liquidez e solvência ou patrimônio líquido), assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Observe que os balanços poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade. Por "na forma da lei" entende-se o seguinte:

- **Quando S.A.:** balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

- **Quando outra forma societária:** balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (art. 1.179) e Instrução Normativa nº 82, de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

c) O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

c.1 Índice de Liquidez

c.1.1 Liquidez Corrente*:* Este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos. O ideal é que este quociente seja superior a 1 (um). Quando for igual ou superior a 1 (um), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

Ativo Circulante Fórmula: Passivo Circulante

c.1.2 Índice de Liquidez Geral: Este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos. Quando este quociente for igual ou superior a 1 (um) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade se encontra satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro. Por outro lado, quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Fórmula: Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c.1.3 Índice de Solvência Geral*:* Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

Ativo Total Fórmula: Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c.1.4 Na aplicação das fórmulas anteriormente mencionadas não será habilitada, salvo se atendido o disposto na letra c.1.5, a empresa que:

c.1.4.1 apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um);

c.1.4.2 apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um);

c.1.4.3 apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um);

c.1.5 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos na letra c.1.4 acima, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de inabilitação.

c.1.6 As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.7 No caso da licitante classificada em mais de um item ou grupo de itens, o aferimento do cumprimento das disposições acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos itens ou grupos que a empresa estiver disputando.

c.1.8 Para fins de habilitação econômico-financeira, serão considerados os índices contábeis ou patrimônio líquido, conforme o caso, do último Balanço Patrimonial levantado.

11.2.3.3 As participantes declarantes ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração (conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006).

11.2.3.3.1 A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará a decadência do direito de contratação, sendo facultado ao MPRO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.3.4 Os documentos descritos nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste Edital serão substituídos pelo SICAF, caso as empresas o

possuam e este esteja em situação plenamente legal quanto à validade dos documentos na data da realização da sessão.

11.2.3.4.1 Exceção feita à certidão exigida na letra "f" do subitem 11.2.2, pois ainda que a informação conste do SICAF ou a própria licitante a apresente, o pregoeiro efetuará consulta para emissão de certidão atualizada no momento da habilitação.

11.2.4 **Qualificação técnica:**

a) A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional relativo ao(s) item(ns) em que estiver concorrendo, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço ou fornecimento do material similar ao objeto deste Termo.

b) O atestado emitido por Pessoas Jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da habilitação.

c) Será permitida a soma de atestados ou certidões de serviços ou fornecimentos para atender às exigências de qualificação técnica, respeitando as condições deste Termo.

d) Os itens 1 e 3 são considerados os de maior relevância, ficando assim exigido o percentual conforme tabela a seguir:

**Tabela 04**

| ITEM | QTD DO ITEM | PERCENTUAL DE 5% |
|---|---|---|
| **1** | 240 | 12 |
| **3** | 120 | 6 |

Os percentuais mínimos exigidos foram fixados considerando as particularidades, a complexidade técnica, o risco e a dimensão de cada

item (preventivas e corretivas).

e) Os atestados/certidões apresentados deverão demonstrar experiência em execução de (serviços ou fornecimentos) com as seguintes características:

I - Para os **Itens 1 e 3**, **da tabela 04**, serão considerados compatíveis os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros industriais, purificadores, sistemas de refrigeração de água ou equipamentos de natureza equivalente.

f) Para o item 05, a licitante deverá apresentar licença sanitária ou alvará de funcionamento compatível com a atividade laboratorial e comprovação de que possui responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, para a realização das análises microbiológicas e físico-químicas de água destinada ao consumo humano.

11.2.5 **Visita técnica:**

a) A licitante poderá realizar vistoria prévia nos locais onde será executado o objeto, obtendo total conhecimento de suas condições, além de levantar todas as informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.

b) As licitantes que optarem por realizar vistoria prévia deverão ser acompanhados por servidor da área técnica do MPRO, que emitirá a declaração comprobatória correspondente.

c) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do certame, em data e horário diferentes para os eventuais interessados, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados, no horário das 7h às 14h, por meio do(s) telefone(s) (69) 3216-3712 e endereço eletrônico seseg@mpro.mp.br;

d) Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto ao segmento administrativo demandante, antes da apresentação da proposta, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior.

e) Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não a ter realizado para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.

f) Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

g) Caso o interessado em participar da licitação opte por não realizar a visita técnica ao local de prestação dos serviços/execução do objeto, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

11.2.6 **Declarações:**

11.2.6.1 São de preenchimento obrigatório no sistema eletrônico Compras.gov as seguintes declarações:

a) declaração de ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega em definitivo;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

d) declaração de que inexiste impedimento à habilitação e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) declaração de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

g) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

h) declaração de observância aos incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que vedam o tratamento desumano ou degradante;

i) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

11.2.6.2 Além do preenchimento obrigatório das declarações constantes no sistema eletrônico Compras.gov, a licitante deve apresentar as seguintes declarações junto aos documentos de habilitação (modelos no ANEXO III deste Edital):

a) declaração de cumprimento da Resolução nº 05/2026–PGJ;

b) declaração de responsabilidade pela não realização da visita técnica, caso não seja realizada a visita de que trata o subitem 11.2.5 deste Edital.

11.3 **Impedimentos e Suspensões:**

11.3.1 A existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia ou declaração de inidoneidade, será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência do Governo Federal http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Portal da Transparência do Estado de Rondônia (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao);

e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados por meio de cópias, podendo ser solicitada oportunamente a comprovação de sua autenticidade. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

11.6 A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, e outras solicitadas no Edital para fins de habilitação) e qualificação exigida na licitação.

**12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12.1 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO OU ITEM, observando os preços máximos unitários estabelecidos no Anexo I - Planilha de Preços Máximos e observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.1.1 O pregoeiro, conjuntamente com o setor requisitante, verificará a(s) proposta(s) apresentada(s), e desclassificará, motivadamente, aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.1.2 Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos constantes no ANEXO I – Planilha de Preços Máximos deste Edital.

12.2 **Serão desclassificadas as propostas:**

a) que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preço condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes;

d) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, ou que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada mediante documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado;

e) que apresentarem proposta alternativa;

f) cuja empresa convocada não apresente as informações complementares solicitadas ou as apresente fora do prazo estipulado.

12.3 O critério de aceitabilidade dos preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado, conforme estimativa de preços do MPRO.

12.4 No caso de divergência entre valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros.

12.5 O desatendimento de exigências formais, sendo estas não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sempre assegurando a todas as licitantes a paridade de tratamento neste aspecto.

12.6 O pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos abaixo:

a) o pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado pela licitante melhor classificada, analisando os preços praticados para essa espécie de contratação no âmbito da Administração Pública e as condições atuais de mercado, de acordo com as informações constantes nos autos. Não sendo aceito, o pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do valor ofertado;

b) o pregoeiro poderá solicitar a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero (exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) ou com grande disparidade entre o valor ofertado e aquele estimado pela Administração;

c) as causas de oscilações de mercado que provoquem a diminuição do percentual de descontos deverão ser comprovadas pela licitante interessada, ainda na fase de negociação com o pregoeiro;

d) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da licitante, o pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de preço julgado aceitável.

**13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e a homologação do presente certame.

**14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

14.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, encaminhando seus questionamentos ao e-mail selic@mpro.mp.br, dirigido ao pregoeiro.

14.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será processada e julgada na forma e no prazo previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

14.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.3 Dos atos do pregoeiro neste Processo Licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, mediante registro de intenção de recorrer. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios.

14.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme previsão do art. 40 da Instrução Normativa nº 73, de 2022.

14.5 Recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Os recursos e contrarrazões a recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, submeterá o recurso, devidamente instruído, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados fora do sistema eletrônico.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Seção de Licitações e Contratos, localizada no edifício sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, na rua Jamary, nº 1555, Torre II, 2º andar, sala 208, bairro Olaria, CEP 76.801-917, telefone (0xx69) 3216-3853/3969/3974, na cidade de Porto Velho – RO.

**15 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1 Para a execução do objeto previsto neste Edital a licitante vencedora da licitação deverá observar e cumprir todas as condições, procedimentos, prazos e demais exigências previstas no ANEXO V – Termo de Referência deste Edital e no futuro contrato.

15.2 A não observância do subitem 15.1 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis conforme a legislação vigente.

**16 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

16.1 Os procedimentos de liquidação e pagamento observarão as disposições dos itens 14.2 e 14.3 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

16.2 As certidões exigidas para fins de liquidação e pagamento poderão ser consultadas pelo MPRO, por meio da internet, bem como serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.

16.3 A lista de documentos exigidos para liquidação e pagamento poderá ser alterada a qualquer momento em caso de alteração da legislação ou necessidade da fiscalização do contrato.

16.4 Caso a Contratada se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, o MPRO poderá extinguir o contrato.

16.5 A Contratada fica obrigada a consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - 04.801.221/0001-10) na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme exigência da Lei Estadual nº 3.490, de 2014.

16.5.1 A inscrição do CNPJ do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pode ser incluída no campo "Observações" ou "Dados Adicionais/Informações Complementares" da Nota Fiscal.

**17 DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1 A vigência do Contrato observará o prazo definido no item 13.5 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

17.2 O contrato poderá ser extinto na forma e na ocorrência das hipóteses previstas no item 13.9 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

**18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2 Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à licitante ou à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4 No caso de atraso injustificado na execução dos serviços e/ou a prática de quaisquer infrações, o MPRO poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar multas à contratada, na forma prevista no item 19 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

18.5 A multa, quando aplicada "por dia de atraso", limitar-se-á a 30 (trinta) dias. Ultrapassados trinta dias de atraso, a Administração poderá extinguir o contrato.

18.6 A licitante ou a contratada que der causa à inexecução total do contrato; à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não entregar a documentação exigida neste Edital, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e cominações legais aplicáveis.

18.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MPRO, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da contratada penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

g) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133, de 2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura do contrato;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.7.1 A declaração de inidoneidade também será aplicada na ocorrência das infrações previstas no subitem 18.6 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.7.2 A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 As sanções estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do subitem 18.2 deste Edital são da competência do Secretário-Geral do MPRO.

18.9 A sanção estabelecida na letra "d" do subitem 18.2 deste Edital é da competência do Procurador-Geral do MPRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

18.10 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do subitem 18.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 É admitida a reabilitação da licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

18.11.1 A sanção aplicada por apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou por prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.12 As sanções de multa podem ser aplicadas juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.13 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

18.14 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.15 Serão remetidas cópias dos processos administrativos das empresas que sofrerem sanção administrativa passível de inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414, de 2011.

**19 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

19.1 Reserva-se o MPRO o direito de revogar o presente Processo Licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

19.2 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de fato superveniente, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do art. 149, da Lei nº 14.133, de 2021.

**20 DAS OBRIGAÇÕES**

20.1 Além das obrigações previstas no ANEXO V deste Edital, **a Contratada obriga-se a**:

20.1.1 Refazer ou substituir, às suas expensas, o serviço ou a peça fornecida em desacordo com o pactuado no contrato.

20.1.2 Obedecer às discriminações estabelecidas nas especificações de cada item.

20.1.3 Responsabilizar-se por todo o processo logístico e operacional decorrente da execução do objeto ofertado, sem nenhum ônus adicional para o MPRO.

20.1.4 Garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, sob pena de rejeição ou substituição em caso de descumprimento às especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

20.1.5 Responsabilizar-se por eventuais danos ou acidentes causados diretamente ao MPRO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados, prepostos e/ou fornecedores em virtude do objeto ofertado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a despeito da fiscalização e do acompanhamento pelo MPRO.

20.1.6 Comunicar ao MPRO, antes de expirado o prazo de execução, anexando documentação comprobatória, a ocorrência de casos fortuitos prejudiciais à execução do objeto.

20.1.7 Incluir na proposta apresentada todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer imposto, taxa, contribuições, fretes e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito, e percentuais de descontos concedidos.

20.1.8 Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.

20.1.9 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.1.10.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.1.11 Não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20.1.12 Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

20.1.13 Cumprir outras obrigações constantes no contrato.

20.2 A Contratada não será responsável:

20.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

20.2.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Edital.

20.3 Além das obrigações previstas no ANEXO V deste Edital, **o MPRO obriga-se a**:

20.3.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos

funcionários da contratada às dependências do MPRO.

20.3.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

20.3.3 Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

20.3.4 Receber pedidos de prorrogação de prazo, desde que encaminhados ao gestor e solicitados com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do encerramento do prazo, nos termos do subitem 11.1.1 do ANEXO V, com tempo hábil para análise e deliberação.

20.3.5 Aceitar pedidos de prorrogação devidamente fundamentados, instruídos com documentos hábeis a comprovar a necessidade.

20.3.6 Enviar as notas de empenho ou ordem de serviço por qualquer meio eletrônico, ou pessoalmente, conforme o caso, nos quais estarão registrados o telefone utilizado, o nome da Contratada e o do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento, inicia-se o prazo de execução do objeto.

**21 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.1 Os procedimentos relativos a acréscimos e supressões observarão as disposições do item 13.7 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

**22 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

22.1 Os procedimentos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato observarão as disposições do item 13.8 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

**23 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

23.1 Fica a contratada obrigada a prestar garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o grupo 01, excluído da base de cálculo o valor estimado para a eventual aquisição de peças de alta complexidade, nos termos do item 13.3 do ANEXO V, em uma das modalidades previstas no § 1º do citado artigo, a qual ficará retida até o término da vigência contratual.

23.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.2.1 Caso opte por uma das modalidades previstas nas letras “a”, “c” ou “d” do subitem anterior, a contratada deverá prestar a respectiva garantia no prazo de 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato.

23.2.2 Caso opte pela modalidade prevista na letra “b” do subitem anterior, a licitante vencedora deverá prestar a respectiva garantia no prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3 Demais disposições relativas à prestação da garantia constam do item 13.3 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

**24 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1 Os procedimentos de gestão e fiscalização observarão as disposições do item 13.6 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

**25 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), conforme as disposições do item 20 do ANEXO V – Termo de Referência deste Edital.

25.2 A Contratada deverá assinar e entregar ao MPRO, após celebração do Contrato, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste Edital.

**26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Ao participar da licitação, a licitante declara, sob as penalidades da lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

26.2 A participação da licitante no certame e a apresentação de proposta a esta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos.

26.3 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

26.4 A presente licitação não implica necessariamente contratação, podendo o MPRO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.6 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

26.9 As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia.

26.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

26.11 Para contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, ou seja, quando houver expressamente outra forma de contagem ou ainda a expressão "dias úteis". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MPRO.

26.12 Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia, Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, e as partes renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26.13 Quaisquer dúvidas surgidas quanto a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelos telefones 0-xx-69-3216-3853/3216-3969 ou pelo e-mail: selic@mpro.mp.br.

26.14 Esta licitação é condicionada pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e àqueles que lhes são correlatos.

26.15 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 Os participantes de licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

26.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**27 ANEXOS DO EDITAL**

27.1 Constituem Anexos deste Edital, e com ele serão publicados, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Planilha de Preços Máximos;

b) ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial;

c) ANEXO III – Modelos de Declaração;

d) ANEXO IV – Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

e) ANEXO V – Termo de Referência (2606040);

f) ANEXO VI – Minuta do Contrato (2627793).

*(Assinado eletronicamente)*

**JARBAS SAMPAIO CORDEIRO**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

**ANEXO I – Planilha de Preços Máximos**

Processo Licitatório nº 08/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

| **GRUPO 01** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Und** | **Qtd** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **01** | Manutenção **preventiva** de bebedouros industriais (modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**), com reservatório para capacidade de 100 litros e duas torneiras, incluindo limpeza, higienização e substituições de peças e acessórios danificados. | Serviço | 240 | R$ 442,98 | **R$ 106.315,20** |
| **02** | Manutenção **preventiva** do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas de bebedouro industrial, incluindo a execução de limpeza, higienização, bem como eventuais intervenções técnicas e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. | Serviço | 12 | R$ 326,00 | **R$ 3.912,00** |
| **03** | Manutenção **corretiva** de bebedouros industriais | Serviço | 120 | R$ 382,57 | **R$ 45.908,40** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**), com reservatório para capacidade de 100 litros e duas torneiras, incluindo limpeza, higienização e eventuais substituições de peças e acessórios danificados. | | | | |
| **04** | Manutenção **corretiva** do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas de bebedouro industrial, incluindo a execução de limpeza, higienização, bem como eventuais intervenções técnicas e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. | Serviço | 10 | R$ 349,00 | **R$ 3.490,00** |
| **Valor Total do Grupo 01** | | | | | **R$ 159.625,60** |

| **ITEM 05** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Und** | **Qtd** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **05** | Serviços especializados de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água potável (Trimestral). | Serviço | 08 | R$ 200,00 | **R$ 1.600,00** |
| **Valor Total do Item 05** | | | | | **R$ 1.600,00** |

| | |
|---|---|
| **Valor Total do Grupo 01 + Item 05** | **R$ 161.225,60** |

**OBSERVAÇÕES:**

**1** Para todos os itens ofertados devem estar inclusos nos preços os custos de mão de obra para realização dos serviços.

**2** Em caso de divergência entre as especificações deste Edital e do sistema eletrônico (Compras.gov), prevalece o que consta neste Edital.

**3** Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta, conforme autoriza o artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial**

Processo Licitatório nº 08/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

| **GRUPO 01/ ITEM 05** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Marca/Modelo/ Referência** | **Unid** | **Quant** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| | Especificação completa do objeto ofertado | | | | | |
| **Valor Total** | | | | | | |

**Razão Social da Licitante:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Prazo de pagamento:** Até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega total e definitiva da documentação necessária para liquidação.

**Dados bancários para pagamento:**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.

**Nome do representante que assinará o contrato:**

**CPF nº:**

**RG nº:**

**Telefone Celular/Comercial:**

**E-mail:**

**Data de apresentação da proposta:**

Declaro que esta proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto ofertado, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros, fretes, mão de obra qualificada, deslocamentos e hospedagens, e demais despesas inerentes à execução do objeto conforme especificações exigidas, inclusive os abatimentos eventualmente concedidos, e que o preço proposto corresponde, rigorosamente, às especificações do objeto ofertado, sendo de inteira responsabilidade da licitante eventuais erros nessa avaliação, não lhe cabendo solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente e demais custos que deveriam ser considerados na elaboração desta proposta.

Declaro também que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação desta proposta.

Declaro ainda, que no corrente ano, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP. (caso a empresa seja ME/EPP)

**Assinatura do representante legal**

**OBS:**

**1** A proposta de preços deverá conter identificação da licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em estrita observância às especificações contidas neste Edital.

**2** Os preços unitários e totais deverão ser cotados com apenas DUAS casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

**3** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros, fretes, mão de obra qualificada, deslocamentos e hospedagens e demais despesas inerentes ao objeto, inclusive os abatimentos eventualmente concedidos, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**4** Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta, conforme autoriza o artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**ANEXO III – Modelos de Declaração**

Processo Licitatório nº 08/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2026–PGJ**

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Pregão Eletrônico nº 28/2026 – Processo Licitatório nº 08/2026

Data ___/___/_____

A empresa (nome da empresa _____), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____), por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins requeridos na Resolução nº 05/2026–PGJ, que não possui como sócios, gerentes, diretores ou empregados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou Membros integrantes do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Declara ainda que não utilizará, para a execução do objeto, empregados que tenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com Membros ou servidores do MPRO.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Pregão Eletrônico nº 28/2026 – Processo Licitatório nº 08/2026

Data ___/___/_____

A empresa _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo_____), por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, se declara responsável pelas implicações do conhecimento prévio de todas as condições do local de execução dos serviços, bem como que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

Declara também que sua proposta leva em consideração todas essas informações e que lhe foi facultada a realização de vistoria, mediante agendamento prévio, nos termos do item 11.2.5 do Edital.

Portanto, esta licitante se declara ciente de que nenhuma informação que poderia ser obtida com a vistoria técnica ao local de execução dos serviços poderá ser alegada com o intuito de modificar ou frustrar sua proposta ou o futuro contrato eventualmente celebrado, sob pena das sanções legais.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

**ANEXO IV – Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**

Processo Licitatório nº 08/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Pelo presente instrumento o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, sediado em Porto Velho/RO, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, _____, RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº __/_____ MPRO (xxxx), doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante **TERMO**, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**1 OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 2011, Lei nº 13.709, de 2018, e os Decretos nº 7.724, de 2012, e nº 7.845, de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1 INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.2 INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.3 CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**3 DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional, em qualquer nível ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou por meio de seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**4 DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes neste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1 Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

4.2 Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

4.3 Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que se julgarem cabíveis.

**5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

5.5 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.5.1 Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao seu proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6 A **CONTRATADA** obriga-se por si, por sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.7 A **CONTRATADA**, na forma disposta no subitem 5.6 acima, também se obriga a:

5.7.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

5.7.2 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo os judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

5.7.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

5.7.4 Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

**6 VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

**7 PENALIDADES**

7.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas nas disposições contratuais e na legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

7.2 Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Este TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes em outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4 Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1 O **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

8.4.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

8.4.3 A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4.4 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.4.5 O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

8.4.6 Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas à **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.4.7 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas à **CONTRATADA**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer parte integrante dele, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.4.8 Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**9 FORO**

O **CONTRATANTE** elege o foro da Cidade de Porto Velho, onde está localizada a sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10 ASSINATURAS**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Porto Velho, ___ de _____ de 20__.

*(Assinado eletronicamente)*

**JARBAS SAMPAIO CORDEIRO**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

**ANEXO V – Termo de Referência**

Processo Licitatório nº 08/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 Unidade interessada: Seção de Serviços Gerais (SESEG)

1.2 Unidade competente: Seção de Serviços Gerais (SESEG)

1.3 Responsável pela demanda:

a) Tamires Santos da Costa - cadastro 53325 - Chefe da Seção de Serviços Gerais

b) Vinicius da Silva Oliveira - cadastro 53434 - Assessor Técnico da SESEG

1.4 Apoio Técnico

a) José Augusto da Rosa Júnior - Cad. 53424 - Chefe da Seção de Infraestrutura (SEINF)

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar a contratação a ser realizada por meio de Pregão eletrônico com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), Resolução nº 5/2026-PGJ e demais normas aplicáveis ao objeto.

2.2 Como fundamentos da contratação, deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entre outros que lhes sejam correlatos.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**3.1 DO OBJETO**

**(Art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)**

a) Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, gás, componentes e acessórios danificados, bem como a análise e o controle da qualidade da água potável, com apresentação periódica de laudos laboratoriais, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de **12 (doze) meses**, **contado a partir da assinatura do respectivo contrato**, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021, observado o interesse da Administração.

b) O objeto desta contratação compreenderá as unidades do MPRO em Porto Velho (Edifício-Sede e Escola Superior do Ministério Público de Rondônia - EMPRO), conforme detalhamento da Tabela 01 abaixo:

c) A descrição do objeto foi elaborada considerando as características técnicas dos equipamentos adquiridos pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da contratação objeto do Processo SEI nº 19.25.110000996.0003449/2025-42, referentes aos bebedouros industriais da marca Líder, modelo Industrial 100 litros, com duas torneiras.

d) A definição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva levou em consideração a necessidade de assegurar o adequado funcionamento, prolongar a vida útil dos equipamentos, preservar o investimento público realizado e garantir a continuidade do fornecimento de água potável nas unidades ministeriais.

e) O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao eventual reembolso de peças de alta complexidade possui natureza meramente estimativa, não sendo objeto de disputa entre as licitantes, servindo exclusivamente para cobertura de despesas decorrentes da efetiva substituição de peças previamente autorizadas pela Administração, não constituindo obrigação mínima de consumo pela Administração.

**3.2 Das Especificações Técnicas e quantitativos**

O objeto desta contratação compreenderá as unidades do MPRO em Porto Velho (Edifício-Sede e Escola Superior - EMPRO), conforme detalhamento da Tabela 01 abaixo:

**Tabela 01 – Descrição e quantidade estimada**

| **Unidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, em Porto Velho - RO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Localidade** | **Edifício-Sede** | **Escola Superior - EMPRO** | **Quantidade Total** |
| **Quantidades de bebedouros** | 35 | 5 | **40** |

| **SERVIÇOS - GRUPO 1** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação dos Serviços - Manutenção Preventiva** | **Unidade de medida** | **Qtd estimada anual** | **Qtd estimada anual** | *** Qtd Total** |
| | Manutenção **preventiva** de bebedouros industriais (modelo | | | | |
| 01 | **Industrial 100L**, marca **Líder**), com reservatório para capacidade de 100 litros e duas torneiras, incluindo limpeza, higienização e substituições de peças e acessórios danificados. | Serviço | 210 | 30 | **240** |
| 02 | Manutenção **preventiva** do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas de bebedouro industrial, incluindo a execução de limpeza, higienização, bem como eventuais intervenções técnicas e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. | Serviço | 12 | - | **12** |
| **Item** | **Especificação dos Serviços - Manutenção Corretiva** | **Unidade de medida** | **Qtd estimada anual** | **Qtd estimada anual** | **** Qtd Total** |
| 03 | Manutenção **corretiva** de bebedouros industriais (modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**), com reservatório para capacidade de 100 litros e duas torneiras, incluindo limpeza, higienização e eventuais substituições de peças e acessórios danificados. | Serviço | 105 | 15 | **120** |
| 04 | Manutenção **corretiva** do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas de bebedouro industrial, incluindo a execução de limpeza, higienização, bem como eventuais intervenções técnicas e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. | Serviço | 10 | - | **10** |
| **ITEM 05** | | | | | |
| **Item** | **Serviços de análise laboratorial da água** | **Unidade de medida** | **Qtd estimada anual** | **Qtd estimada anual** | **Qtd Total** |
| 05 | Serviços especializados de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água potável (Trimestral). | Serviço | 04 | 04 | **08** |

3.2.1 Para fins de execução contratual, existe a previsão de seis manutenções preventivas (bimestrais) e até três manutenções corretivas por equipamento ao longo de um ano, bem como a previsão de manutenção preventiva mensal e até dez manutenções corretivas do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas ao longo do mesmo período, além da realização trimestral das análises laboratoriais da qualidade da água, conforme quantitativos estabelecidos na Tabela 01.

3.2.2 Os serviços especializados de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água potável tem periodicidade Trimestral.

**3.3 Classificação do objeto**

a) O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado nem requer inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, permitindo a seleção da proposta de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas previstas no subitem 3.2 deste Termo de Referência.

b) A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificado é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

**3.4. Parcelamento do Objeto**

**(Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação será estruturada em dois agrupamentos distintos, considerando a natureza dos serviços e suas características técnicas, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O Grupo 01 será composto pelos itens 01 a 04, referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros industriais, incluindo as atividades necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos. O agrupamento desses serviços justifica-se pela relação de complementaridade entre as atividades, favorecendo a integração da execução, a gestão contratual e a responsabilização da contratada.

O item 05, por sua vez, será tratado de forma independente, por possuir natureza técnica distinta, uma vez que compreende a realização de análises laboratoriais e o monitoramento da qualidade da água, atividades que exigem conhecimentos específicos e execução por laboratório devidamente habilitado. Dessa forma, a contratação separada desse item possibilita ampliar a competitividade e a participação de fornecedores especializados, sem comprometer a execução dos serviços de manutenção dos bebedouros.

Assim, o parcelamento do objeto busca adequar a contratação às características de cada serviço, favorecer a seleção de fornecedores especializados e ampliar a competitividade do certame, preservando a eficiência da contratação e o atendimento às necessidades do MPRO.

**3.5. Tipo de Serviço**

**(Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)**

a) Em virtude da natureza do objeto da contratação, trata-se de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais e equipamentos.

b) Poderá ser exigida, em edital de licitação, certidão ou atestado que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, desde que não seja superior a 3 (três) anos.

**3.6. Catálogo Eletrônico de Padronização**

**(Art. 19 §2º e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)**

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, § 2º, e ao art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que, em consulta ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

**3.7 Informações Complementares ao Objeto**

**3.7.1 Terminologia**

a) Peças e Acessórios de Baixa Complexidade: compreendem-se por qualquer peça, acessório ou itens necessários para o pleno funcionamento do equipamento que sejam de baixa ou média complexidade (cargas de gás, capacitores, transistores, led's, etc.), entre outros, não previstos nas peças e acessórios de alta complexidade.

b) Peças e Acessórios de Alta Complexidade: compreendem-se por peças de alto custo e de extrema importância para funcionamento do equipamento ou sistema de abastecimento de água, são estas o Motor do Ventilador, Compressor e Bomba do Reservatório**.**

c) Manutenções Preventivas: Manutenções realizadas periodicamente, através de cronograma pré-definido de forma a manter o pleno funcionamento dos equipamentos, através de limpeza e higienização, verificação de funcionamento e substituição de peças defeituosas ou com rendimento insatisfatório, evitando-se reparos emergenciais.

d) Manutenções Corretivas: Manutenções de natureza imprevisível, solicitadas pelo CONTRATANTE quando for constatada pane, mau funcionamento ou parada completa dos equipamentos.

**3.7.2. Reposição de Peças**

**3.7.2.1. Peças de Baixa Complexidade**

a) A contratada deverá realizar a substituição de peças e acessórios de baixa complexidade sem quaisquer ônus para este MPRO.

b) As peças fornecidas deverão ser novas e adequadas ao modelo dos bebedouros industriais (modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**).

c) Quaisquer valores derivados da substituição de peças e acessórios de baixa complexidade deverão estar previstos nos valores das Manutenções.

d) As peças descritas no item anterior foram estimadas com base na necessidade de troca pelo desgaste de utilização, tratando-se de uma estimativa, podendo ser necessárias em maior ou menor quantidade;

e) Em caso de falhas, rendimento insatisfatório ou dano, as peças deverão ser substituídas imediatamente.

f) Caso seja necessário, a contratada poderá solicitar prorrogação para o prazo de entrega das peças, apresentando justificativa fundamentada, e apresentando medida provisória para solução do problema.

**g) Tabela 02 – Descrição das Peças de Baixa Complexidade**

Dentre as peças e acessórios de baixa complexidade cuja substituição será necessária, destacam-se os seguintes itens, por conta de sua

substituição periódica.

| Item | Especificação das Peças/Insumos | Unidade de medida | Qtd estimada anual para atender ao Edifício-Sede | Qtd estimada anual para atender à EMPRO | Qtd Total | Periodicidade Estimada de Substituição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Refil** do Filtro Plissado de Polipropileno BIG 20 (Filtro do reservatório) Tamanho de 20" x 4½" | Und | 12 | - | **12** | Mensalmente |
| 02 | **Refil** do Filtro de Carvão Ativado BIG 20 (Filtro do reservatório) Tamanho de 20" x 4½" | Und | 06 | - | **06** | Bimestralmente |
| 03 | **Pote** de Cloro em Pastilhas Para Consumo Humano 20 g, contendo 50 pastilhas de 20 g (Clorador do Reservatório) | Und | 03 | - | **03** | Quadrimestralmente |
| 04 | Filtro LDR 200 - Classe III em retenção de partículas e Classe C em redução de cloro livre (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 210 | 30 | **240** | Bimestralmente |
| 05 | Termostato automático (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 10 | 02 | **12** | Em caso de necessidade |
| 06 | Torneira de Plástico (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 105 | 15 | **120** | Em caso de necessidade |
| 07 | Mangueira de Polietileno atóxica (conector do bebedouro ao sistema de abastecimento), medindo aproximadamente 1,60 m. (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 70 | 10 | **80** | Em caso de necessidade |
| 08 | Carcaça Filtro Big Blue 20" | Und | 02 | - | **02** | Anualmente |
| 09 | Dosador De Cloro (Clorador) D1 P/ Caixa D'água Residencial e Poço Artesiano | Und | 01 | - | **01** | Anualmente |

**3.7.2.2. Peças e Acessórios de Alta Complexidade**

a) Dentre as peças e os acessórios de alta complexidade que poderão necessitar de substituição, destacam-se os seguintes:

**b) Tabela 03 – Descrição das peças estimadas de alta complexidade**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD ESTIMADA |
|---|---|---|
| 1 | Motor do ventilador | 4 |
| 2 | Compressor hermético | 9 |
| 3 | Bomba do reservatório | 8 |
| **Valor da Reserva Orçamentária em R$** | | **R$ 20.000,00** |

c) Para as peças de alta complexidade, a troca será de acordo com a necessidade de substituição da mesma, conforme tabela 03 acima.

d) O valor anual estimado para substituição de peças de alta complexidade será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de natureza exclusivamente estimativa, destinado à eventual aquisição desses componentes durante a execução contratual, não constituindo obrigação mínima de consumo pela Administração. O referido valor não será objeto de disputa entre as licitantes e não integrará a formação dos preços dos serviços nem a base de cálculo para fins de reajuste, acréscimos e supressões ou garantia contratual, observadas as disposições específicas deste Termo de Referência. Em caso da impossibilidade de fornecimento da peça pelo fabricante, poderá ser apresentada peça compatível, desde que previamente aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato e que possua garantia.

e) A disputa entre as licitantes abrangerá os preços dos serviços que compõem o grupo 1, incluindo as manutenções preventivas e corretivas e do item 05, análises laboratoriais da qualidade da água, não incidindo sobre o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade, conforme previsto neste Termo de Referência.

f) Considerando a extrema importância do fornecimento de água pelos bebedouros industriais, faz-se necessária a previsão de substituição de peças de alta complexidade que apresentarem defeitos.

g) Em razão da extrema necessidade das peças de alta complexidade, o prazo para substituição das mesmas será de:

5 (cinco) dias corridos para Motor do Ventilador e Compressor;

1 (um) dia para Bomba do Reservatório.

h) Havendo a necessidade de substituição de itens de alta complexidade, a contratada deverá apresentar relatório de ocorrência ao gestor do contrato, indicando as avarias verificadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da constatação da necessidade de troca, durante a realização de manutenção preventiva ou corretiva, justificando-se a necessidade de substituição do componente, especificando o tipo e a causa do problema apresentado;

i) Após a emissão do relatório de ocorrência, o fiscal técnico do contrato avaliará a necessidade de substituição da peça e, caso entenda ser procedente, autorizará a troca;

j) A contratada deverá apresentar nota fiscal de venda do produto, separada da nota fiscal dos serviços. O pagamento do produto será efetuado juntamente com o dos serviços de manutenção, observados os mesmos prazos;

k) Após emissão da Nota Fiscal, o gestor ou fiscal do contrato realizará a pesquisa de três orçamentos do componente danificado, de empresas distintas, visando comprovar o valor de mercado do produto;

l) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a contratada deverá apresentar carta de exclusividade da fabricante ou de entidade legal, bem como a nota fiscal de aquisição da fabricante.

m) Caso seja necessária a prorrogação do prazo para entrega das peças, a contratada deverá formalizar solicitação, devidamente fundamentada, antes do término do prazo originalmente estabelecido, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas provisórias a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da indisponibilidade do equipamento. A prorrogação somente poderá ser concedida mediante deliberação expressa da unidade competente do MPRO, após análise da justificativa apresentada, não gerando à contratada qualquer direito à sua concessão.

n) O valor previsto para o reembolso de peças de alta complexidade possui natureza exclusivamente estimativa, destinando-se à cobertura de despesas decorrentes da eventual substituição de componentes cuja necessidade seja constatada durante a execução contratual e previamente autorizada pelo MPRO. Referido valor não constitui garantia de consumo mínimo, nem obrigação de execução integral pela Administração, sendo o reembolso limitado às despesas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por meio de nota fiscal ou documento fiscal equivalente. Para fins de julgamento das propostas, essa rubrica não será considerada na disputa entre as licitantes, por não constituir item sujeito à oferta de preços ou descontos.

**3.7.2.3 Das Manutenções Preventivas e Corretivas**

a) A contratada realizará manutenções preventivas preferencialmente no horário de expediente do Ministério Público, sendo este compreendido das 07 às 14 horas, e manutenções corretivas com intervenções preferencialmente após o horário do expediente, às sextas-feiras. Este alinhamento deverá ser realizado junto ao gestor do contrato.

b) A execução dos serviços poderá ser realizada fora do horário de expediente do MPRO ou nos finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado e devidamente acompanhado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

c) Durante a realização da manutenção preventiva, se constatado funcionamento inadequado de componente ou acessório, o componente ou acessório deverá ser substituído;

d) Quando solicitada manutenção corretiva, deverá ser realizada a substituição da peça ou acessório danificado, bem como caso necessário, a devida reposição de gás.

e) As manutenções corretivas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do gestor ou fiscal do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, caso devidamente justificado, e se a justificativa for aceita pela autoridade responsável do MPRO;

f) Por seu caráter reparador, a manutenção corretiva abrangerá a troca de todas as peças e dispositivos necessários para o funcionamento satisfatório.

g) A quantidade de manutenções preventivas previstas busca evitar que manutenções corretivas venham a ocorrer. Assim, para fins de execução contratual, existe a previsão de seis manutenções preventivas (bimestrais) e até três manutenções corretivas por equipamento ao longo de um ano, bem como a previsão de manutenção preventiva mensal e até dez manutenções corretivas do reservatório (com inclusão de peças) ao longo do mesmo período.

h) A empresa deve disponibilizar insumos e materiais de consumo em quantidade mínima para a realização dos serviços, como: óleo lubrificante, filtros (óleo, ar, pré-filtros etc.), querosene, estopa, graxa, água destilada, mangotes, braçadeiras, parafusos, porcas, conexões para cabos, diodos, fusíveis, bornes, escovas, lâmpadas piloto, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, e demais peças miúdas ou equivalentes e de pequeno custo.

i) As manutenções deverão ser realizadas observando as especificações do fabricante e as legislações pertinentes.

j) Para realização das manutenções, os técnicos deverão estar com equipamentos de segurança (EPIs) adequados, bem como possuir os certificados das Normas Regulamentadoras pertinentes a realização dos serviços.

k) A contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado com os serviços realizados, o número de patrimônio e a localização de cada equipamento. O modelo poderá ser definido em conjunto com o gestor ou o fiscal do contrato.

**3.7.2.4 Da Segurança Interna durante as Manutenções**

a) A contratada fornecerá ao MPRO relação dos empregados credenciados a efetuar quaisquer serviços a que se refere o presente Termo de Referência, contendo, no mínimo, nome e número da carteira de identidade e CPF.

b) A relação de que trata o item anterior deverá ser protocolada junto ao gestor do contrato e mantida atualizada durante toda a vigência contratual.

c) Durante a permanência nas dependências dos imóveis do MPRO, a contratada manterá seu pessoal uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente.

d) Não será permitido o acesso de empregados desuniformizados e/ou sem seu crachá aos imóveis do MPRO.

e) A contratada não permitirá o acesso de seus empregados às áreas classificadas como restritas, exceto com autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato.

f) Não será permitida a permanência de empregados da contratada em horários e áreas dos prédios nas quais não estejam sendo realizados serviços.

g) Os empregados da contratada, enquanto nas dependências do MPRO, estarão sujeitos às suas normas internas de segurança.

**3.7.2.5 Da Análise Laboratorial da Qualidade da Água**

a) A contratada deverá assegurar a realização das análises laboratoriais da qualidade da água proveniente dos bebedouros atendidos pelo contrato, diretamente, sendo vedada a subcontratação, nos termos do subitem 13.1, alínea "a", deste Termo, com o objetivo de verificar a potabilidade e a conformidade com os padrões sanitários aplicáveis ao consumo humano, permanecendo integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços perante o MPRO.

b) A coleta das amostras deverá ser realizada diretamente nos pontos de consumo (bebedouros) atendidos pelo contrato, observando-se procedimentos técnicos adequados que garantam a integridade da amostra e evitem contaminações externas.

c) As análises laboratoriais deverão ser executadas por laboratório devidamente habilitado, observando metodologias reconhecidas e boas práticas laboratoriais.

d) Os parâmetros mínimos a serem analisados deverão contemplar, sempre que aplicável:

Coliformes totais;

Escherichia coli (E. coli);

pH;

Turbidez;

Cor aparente;

Cloro residual livre;

outros parâmetros eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela legislação sanitária aplicável.

e) A periodicidade da análise deverá ser trimestral, devendo a contratada realizar as coletas e análises laboratoriais a cada 3 (três) meses, durante toda a vigência contratual.

f) A contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo os resultados das análises, indicando claramente os parâmetros avaliados, metodologias utilizadas, valores obtidos e conclusão quanto à conformidade da água para consumo humano.

g) O laudo ou relatório técnico deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da coleta da amostra.

h) Caso seja identificado resultado em desconformidade com os padrões de potabilidade, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e adotar as medidas corretivas necessárias, incluindo higienização, desinfecção ou manutenção do equipamento, sem prejuízo da realização de nova análise para verificação da regularização.

i) Todas as coletas, análises, relatórios e eventuais recoletas necessárias deverão estar incluídas no custo do contrato, não sendo admitida cobrança adicional.

j) A contratada deverá manter registros das análises realizadas durante toda a vigência contratual, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

**4. JUSTIFICATIVAS**

**(Art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1 Da necessidade da contratação**

a) Justifica-se a presente contratação, considerando a necessidade de assegurar a qualidade da água potável disponibilizada aos servidores, membros, colaboradores e ao público em geral, bem como garantir o bom funcionamento dos equipamentos que serão instalados nas dependências desta Instituição, conforme Processo de aquisição nº 19.25.110000996.0003449/2025-42;

b) Considerando, ainda, que esta Instituição não dispõe de equipe técnica especializada, nem dos insumos e equipamentos adequados para a realização segura e eficaz de serviços periódicos de higienização e conservação de bebedouros industriais e sistema de abastecimento conexo, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desse serviço;

c) Além disso, a substituição de peças danificadas ou desgastadas é fundamental para evitar paradas prolongadas e garantir a continuidade do fornecimento de água potável em condições adequadas;

d) Complementarmente, a realização periódica de análises laboratoriais da água visa assegurar a conformidade com os parâmetros de potabilidade estabelecidos pelas normas técnicas e legislação vigente, prevenindo riscos sanitários e promovendo a saúde dos usuários.

**4.2 Justificativa do quantitativo**

(art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar da primeira contratação destinada à manutenção de todos os bebedouros industriais do Ministério Público do Estado de Rondônia, não existem séries históricas de execução contratual que possam servir de parâmetro para definição dos quantitativos. A estimativa foi elaborada com o apoio da Seção de Infraestrutura (SEINF), tendo como base a quantidade de equipamentos, as recomendações do fabricante quanto à periodicidade das manutenções preventivas e a expectativa de utilização dos equipamentos.

**5. ENQUADRAMENTO COM O PLANO ANUAL (PCA)**

O objeto desta contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), no item 117 da Portaria nº 1/SG, de 1º de janeiro de 2026 (id. 2291587), demonstrando o seu alinhamento com o planejamento institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO.

**6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**(Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1 Garantia do objeto**

a) O prazo de garantia dos itens (peças) será aquele estabelecido pelo fabricante do item;

b) O prazo de garantia do serviço de manutenção corretiva, incluindo reparo e substituição de peças, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a Contratada realizar, sem ônus para o MPRO, todos os reparos necessários durante o período de garantia, sempre que houver constatação, pelo fiscal técnico do contrato, de defeito, mau funcionamento, substituição inadequada ou vício de execução.

c) A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6.2. Assistência Técnica**

a) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

b) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou a substituição das peças e dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da retirada do equipamento das dependências do MPRO pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

c) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo MPRO.

d) Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo MPRO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do MPRO ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o MPRO autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

f) O custo referente ao transporte das peças e dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na **contratação de serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente com base em especificações usuais de mercado, conforme detalhado neste Termo de Referência. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com as condições, prazos e requisitos técnicos estabelecidos, de modo a atender de forma adequada e eficiente à necessidade identificada pela Administração, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade das atividades administrativas envolvidas.

**7.1 Logística reversa/Destinação de Resíduos**

a) A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para a adequada gestão ambiental dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente peças defeituosas.

b) A contratada deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), obrigando-se a recolher e dar destinação ecologicamente correta a todos os resíduos produzidos na realização do serviço.

c) Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a destinação final por meio de documentação emitida por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.

d) Garantir que o armazenamento temporário, manuseio e transporte dos resíduos ocorram de forma segura, evitando riscos à saúde dos usuários das unidades do MPRO e ao meio ambiente.

e) Deverão ser adotadas, sempre que possível, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Racionalização e economia no consumo de eletricidade e água;

Treinamento e/ou capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

Reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

Dar o destino adequado às embalagens dos materiais utilizados na prestação dos serviços.

**7.2 Treinamento**

Não se aplicam condições de treinamento na presente contratação.

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1. Sustentabilidade**

Quando compatível com a natureza do objeto, a contratada deverá observar, na execução do objeto, critérios de sustentabilidade e de economicidade, em conformidade com os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao uso racional dos recursos naturais, à redução de desperdícios, à eficiência no consumo de insumos e à minimização de impactos ambientais.

**8.2. Indicação de Marca/Modelo**

A prestação dos serviços deverá ser realizada tendo em vista que os bebedouros industriais são da **Marca Líder, Modelo Industrial de 100 Litros com duas torneiras**, conforme Processo de aquisição nº 19.25.110000996.0003449/2025-42.

**8.3. Vedação de Marca/Produto**

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço, não se aplica a vedação de marca ou modelo, uma vez que a execução será avaliada com base no atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.4. Exigência de Amostra**

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço, não se aplica a exigência de amostra, prova de conceito ou protótipo, sendo a avaliação da conformidade realizada com base no atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho definidos neste Termo de Referência.

**8.5 Referências Técnicas**

a) Na presente contratação, deverão ser observados os seguintes normativos técnicos:

I. Portaria GM/MS nº 888/2021.

II. ABNT NBR 5626 (instalações prediais de água fria).

III. ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão).

IV. Normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**8.6 Benefícios para ME/EPP**

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme estabelecido no edital, o item 05, referente aos serviços de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água, será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Os demais itens serão destinados à ampla participação, observadas as prerrogativas de tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP previstas na legislação aplicável.

**9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**(Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)**

a) Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não envolve questões de alta complexidade técnica que justifiquem o parcelamento mediante a união de esforços.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**10. DA VISTORIA**

**(Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)**

a) A licitante poderá realizar vistoria prévia nos locais onde será executado o objeto, obtendo total conhecimento de suas condições, além de levantar todas as informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.

b) As licitantes que optarem por realizar vistoria prévia deverão ser acompanhados por servidor da área técnica do MPRO, que emitirá a declaração comprobatória correspondente.

c) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do certame, em data e horário diferentes para os eventuais interessados, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados, no horário das 7h às 14h, por meio do(s) telefone(s) (69) 3216-3712 e endereço eletrônico seseg@mpro.mp.br;

d) Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto ao segmento administrativo demandante, antes da apresentação da proposta, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior.

e) Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não a ter realizado para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.

f) Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

g) Caso o interessado em participar da licitação opte por não realizar a visita técnica ao local de prestação dos serviços/execução do objeto, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará desse fato para fundamentar questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

**11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

**11.1 Prazo de Entrega/Execução**

a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Após o início da execução, os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado o prazo específico de até 24 (vinte e quatro) horas estabelecido para as manutenções corretivas, conforme subitem 3.7.2.3, alínea "e".

b) Na hipótese de a conclusão dos serviços não ser possível em razão da indisponibilidade da peça necessária à substituição, a contratada deverá comunicar formalmente ao MPRO, apresentando justificativa devidamente fundamentada, acompanhada da previsão de entrega da peça e do prazo estimado para conclusão dos serviços. Eventual prorrogação do prazo dependerá de análise e autorização expressa da unidade competente do MPRO, não sendo concedida de forma automática.

**11.1.1 Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega**

a) Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

I. Identificação do objeto;

II. Número da Nota de Empenho e do Contrato;

III. Razões de justificativas plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;

IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;

V. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPRO o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MPRO a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo a Contratada nas sanções administrativas cabíveis.

**11.2 Local de Execução**

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Edifício-Sede do MPRO: Rua Jamary, 1555, Olaria, Porto Velho - RO, CEP. 76801-917;

b) Escola Superior do MPRO: Rua José Camacho, 1112, bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP. 76801-312.

**11.3 Quantitativos Mínimos**

a) A quantidade mínima a ser cotada pelas licitantes deverá ser igual à quantidade total prevista para cada item desta contratação.

b) Não serão aceitas propostas parciais ou para quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo.

c) A exigência de que a quantidade mínima a ser cotada pelas licitantes seja igual à quantidade total prevista visa garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório, pelos seguintes motivos:

I. Economia de escala: ao exigir que as licitantes apresentem propostas para a totalidade de cada item da licitação, é possível obter preços mais competitivos devido à economia de escala, pois os contratados podem planejar e otimizar a produção e a logística, reduzindo custos e repassando essas economias ao MPRO;

II. Simplificação do processo: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item simplifica o processo de avaliação das propostas, uma vez que todas as ofertas serão comparáveis em termos de quantidade e escopo, facilitando a análise e a escolha da proposta mais vantajosa;

III. Garantia de fornecimento e qualidade: ao assegurar que a contratada será responsável por toda a quantidade necessária, evita-se a fragmentação do fornecimento, o que pode gerar inconsistências na qualidade dos produtos ou serviços e dificuldades na gestão dos contratos, já que diferentes fornecedores podem ter padrões de qualidade variados, o que pode impactar negativamente o resultado da contratação;

IV. Redução de riscos: a contratação de um único fornecedor para a totalidade de cada item reduz os riscos associados à dependência de múltiplos fornecedores, como atrasos, falhas na entrega e problemas de coordenação;

V. Transparência e competitividade: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item promove a transparência e a competitividade da contratação, uma vez que todas as licitantes estarão sujeitas às mesmas condições e critérios de avaliação.

**12. PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**(Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)**

Nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não será precedida da utilização de procedimentos auxiliares, uma vez que, em razão da natureza do objeto, da forma de contratação adotada e das características da demanda, não se mostra necessária a adoção de instrumentos auxiliares.

Assim, a contratação será processada diretamente por meio do procedimento escolhido, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**(Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1 Subcontratação**

**(Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)**

a) Não será permitida a subcontratação dos serviços de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água previstos no item 05, devendo a empresa contratada para esse item executar diretamente os serviços, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e dos requisitos técnicos, legais e sanitários aplicáveis.

b) É vedada a subcontratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que tenham participado da licitação para o objeto, nos termos do art. 7º, § 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MPRO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 122, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

d) Nas hipóteses de subcontratação admitidas neste Termo de Referência, a contratada deverá exigir de suas subcontratadas a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável, apresentando-a à fiscalização antes do início da execução dos serviços subcontratados. Deverá, ainda, apresentar, junto à documentação de cobrança, os documentos referentes à quitação dos direitos trabalhistas, quando exigíveis.

**13.2 Condições Gerais da Contratação**

a) Formalizado o instrumento contratual, o MPRO convocará a licitante vencedora para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Após o recebimento, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.3 Modalidades de Garantia da Contratação**

**(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)**

a) Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos pactuados, a Contratada deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para o grupo 01, excluído da base de cálculo o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade, por não constituir obrigação mínima de consumo nem parcela sujeita à disputa entre as licitantes, conforme previsto neste Termo de Referência.

b) A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia, com prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência do instrumento contratual;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

c) A licitante vencedora que optar pelo seguro-garantia (inciso II da alínea “b”) deverá prestá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

d) No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo MPRO.

e) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o MPRO notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

f) A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições assumidas, pela entrega incompleta do objeto (material ou serviço) e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras combinações legais.

g) Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o MPRO poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

h) O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para pagamento das notas fiscais da contratada, após o encerramento contratual e não restando quaisquer pendências da contratada.

i) Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

j) Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**13.4 Instrumento Contratual**

Na presente contratação, haverá o instrumento contratual que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.5 Vigência da Contratação**

a) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura das partes, prorrogável na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando o contrato responsável por oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPRO, permitida a negociação com a Contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Manifestação do gestor de que o MPRO mantém interesse no fornecimento do objeto e renovação do contrato;

II. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

III. Comprovação da vantajosidade econômica da renovação;

IV. Manutenção dos requisitos de habilitação por parte da Contratada;

V. Celebração de termo aditivo.

**13.6 Gestão e Fiscalização**

a) Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, em conformidade às normativas vigentes e "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO":

**I. Gestor: Tamires Santos da Costa - Cad. 5332-5**

II. Gestor Substituto: Vinícius da Silva Oliveira – Cad. 5343-4

III. Fiscal: Adriana Dias dos Santos - Cad. 4453-7

IV. Fiscal Substituto: Adriélle Melo Camargo - Cad. 5358-0

V. Fiscal Técnico: Gabriel Clementino Miranda Bedin – Cad. 5348-0

VI. Fiscal Técnico Substituto: José Augusto da Rosa Júnior – Cad. 5342-4

b) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

c) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO".

**13.7 Dos Acréscimos e Supressões**

a) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o MPRO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, excluído o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

c) Se, porventura, houver a necessidade da celebração de aditivos contratuais, os materiais e/ou serviços acrescidos e já existentes na planilha de preços do contrato manterão o valor unitário avençado, enquanto o preço dos materiais e/ou serviços novos será obtido, sempre que possível, por meio das tabelas referenciais de custos ou índices oficiais aplicáveis, considerando a data-base da elaboração do orçamento de referência da Administração e sendo aplicado o devido deságio – se algum determinado insumo ou serviço não estiver contido em alguma tabela referencial, este poderá ser cotado no mercado local/nacional, a depender de sua natureza.

d) Para a celebração de termos aditivos, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de composição de custos demonstrando os serviços e/ou materiais a serem acrescidos e suprimidos (recordando-se da aplicação do deságio), ficando sob supervisão da equipe de fiscalização a aferição dos seus quantitativos;

III. Composições de custos unitários dos materiais e/ou serviços;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – devendo-se considerar o mês inicial e o mês final do contrato, dos insumos/serviços embutidos na planilha de composição de custos do termo aditivo;

V. Mapa de pesquisa de mercado, alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Memória de cálculo dos quantitativos.

e) Concernente ao item V da letra "d" deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas, se o insumo/serviço não existir na tabela referencial.

f) Não será devido o aditamento de materiais e/ou serviços executados sem prévio orçamento, empenho e autorização do MPRO, uma vez que a Contratada assumiu o risco inerente a sua execução sem prévia autorização/formalização.

g) Se constatados erros ou omissões no orçamento cujas variações quantitativas sejam inexpressivas, já após a assinatura do contrato, não será devida a confecção de termo aditivo, uma vez que no ato de apresentação da proposta, a Contratada apresenta declaração de que sua proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto ofertado.

h) Caso existam variações consideradas relevantes, poderão ser avençados, excepcionalmente e a critério do MPRO, termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, observando-se os limites preconizados na Lei nº 14.133/2021.

i) Poderá ser analisado, a critério do MPRO, se a inclusão do material e/ou serviço omitido já está compensada por distorções de outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

**13.8 Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**13.8.1 Da Revisão**

a) A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, as da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é da contratada, bem como é necessário que ela comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

V. Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

VII. Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

VIII. Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos materiais e/ou serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Relativo ao inciso III da letra "c" deste subitem, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre materiais e/ou serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pela contratada, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

e) Concernente ao inciso V da letra "c" deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas;

VII. Preço unitário da planilha de preços à época;

VIII. Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto no subitem 13.8.2, alínea "j" deste Termo;

IX. Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

f) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexo causal tenha sido originado pela própria contratada.

g) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

h) O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data do fornecimento da documentação completa.

i) Qualquer documentação adicional que porventura o MPRO solicite deverá ser fornecida pela contratada.

**13.8.2 Do Reajuste**

a) Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, seguirão as premissas da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, as da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

b) O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

c) Caso o pedido de reajuste seja feito fora do prazo previsto na alínea b, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pelo MPRO, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

d) Conforme a Resolução nº 5/2026-PGJ, o direito ao reajuste será objeto de preclusão nos casos de:

I - aditivos de prorrogação da vigência dos contratos, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado;

II - contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

e) O reajuste deverá seguir as premissas da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, as diretrizes do decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como da Resolução nº 5/2026-PGJ, que regulamenta as contratações no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.

f) Não serão concedidos reajustes com efeitos retroativos quando o pedido for formulado fora do prazo estabelecido, sendo vedada a concessão de efeito retroativo, ainda que mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

g) A ausência de solicitação de reajuste antes de eventual prorrogação contratual implicará na preclusão do direito, não podendo ser pleiteado posteriormente em relação a períodos já encerrados.

h) Para fins de reajuste de preços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, levando em consideração o índice de reajustamento prefixado neste Termo e no Contrato.

i) Quanto ao item II da letra “h” deste subitem, a Contratada deverá levar em consideração as eventuais revisões de preços ocorridas em simultâneo ou já avençadas, excluindo-se tais itens da parcela do reajustamento.

j) Os preços dos materiais e/ou serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA acumulado em 12 (doze) meses, não incidindo o reajuste sobre o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade, cuja eventual aquisição será realizada com base nos valores de mercado aferidos no momento da necessidade de substituição.

k) Os materiais e/ou serviços contidos em aditivos de acréscimo e precificados por meio de cotações no mercado local/nacional não sofrerão reajuste pelo fato de já naturalmente estarem com seus preços atualizados - uma vez que são provenientes de pesquisa mercadológica à época da celebração do termo aditivo.

l) Eventuais atrasos ocasionados pela Contratada serão retirados do saldo remanescente que servirá como base de cálculo para aplicação do percentual de reajustamento.

**13.9 Hipóteses de Extinção do Contrato**

a) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da Contratada;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

b) A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c) A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

**13.10 Obrigações Gerais do MPRO**

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da contratada.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar a contratada o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.

f) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.

g) Permitir aos funcionários da contratada, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês.

l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

**13.10.1 Obrigações Específicas do MPRO**

Não há obrigações específicas a serem atribuídas ao Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas no item 13.10.

**13.11 Obrigações Gerais da Contratada**

a) Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-o ou corrigindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, empregar somente peças novas, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

h) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para recebimento de correspondência.

i) Arcar com as despesas de seguro, transporte, impostos e taxas necessárias à execução do objeto.

j) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.

m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.

n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.

o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro

contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**13.11.1 Obrigações Específicas da Contratada**

Não há obrigações específicas a serem atribuídas à Contratada na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas no item 13.11.

**14. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

(Art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

**14.1 Recebimento**

14.1.1 O recebimento do objeto se dará:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da conclusão do serviço, com verificação posterior da conformidade do serviço e das peças com as exigências contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

b) Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.5 É facultada a presença da contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo do serviço.

14.1.6 A Contratada será responsável pelo transporte, pela carga e pela descarga das peças e dos componentes até as dependências do MPRO.

14.1.7 Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

14.1.8 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observada a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9 Em situações em que surgir discordância acerca da execução e ou entrega do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

14.1.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de Licitação, Proposta da Empresa e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo MPRO, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis.

**14.2 Da liquidação**

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade.

c) Para a liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

d) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de FGTS;

III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções à contratada, incluindo a possibilidade de extinção do contrato e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.

g) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.

h) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte da contratada, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa.

i) Persistindo a irregularidade, o MPRO adotará as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**14.3 Do Pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)**

a) Efetuada a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| **EM = I x N x VP** |
|---|
| Onde:<br>**EM** = Encargos moratórios<br>**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento<br>**VP** = Valor da parcela a ser paga<br>**I** = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:<br>**I** = (TX)/365; **I** = (12/100)/365; **I** = 0,00032876<br>**TX** = Percentual da taxa anual = 12% |

**15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

(Art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

**15.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de menor preço, considerados o valor global do Grupo 01 (itens 01 a 04) e o valor do Item 05, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos internos do MPRO.

**16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art.63 da Lei Federal 14.133/21)

**16.1 Condições de Habilitação**

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas da licitante mais bem classificada, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1 Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.2 Habilitação Técnica**

a) A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional relativo ao(s) item(ns) em que estiver concorrendo, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço ou fornecimento do material similar ao objeto deste Termo.

b) O atestado emitido por Pessoas Jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da habilitação.

c) Será permitida a soma de atestados ou certidões de serviços ou fornecimentos para atender às exigências de qualificação técnica, respeitando as condições deste Termo.

d) Os itens 1 e 3 são considerados os de maior relevância, ficando assim exigido o percentual conforme tabela a seguir:

**Tabela 04**

| ITEM | QTD DO ITEM | PERCENTUAL DE 5% |
|---|---|---|
| **1** | 240 | 12 |
| **3** | 120 | 6 |

Os percentuais mínimos exigidos foram fixados considerando as particularidades, a complexidade técnica, o risco e a dimensão de cada item (preventivas e corretivas).

e) Os atestados/certidões apresentados deverão demonstrar experiência em execução de (serviços ou fornecimentos) com as seguintes características:

I - Para os **Itens 1 e 3**, **da tabela 04**, serão considerados compatíveis os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros industriais, purificadores, sistemas de refrigeração de água ou equipamentos de natureza equivalente.

f) Para o item 05, a licitante deverá apresentar licença sanitária ou alvará de funcionamento compatível com a atividade laboratorial e comprovação de que possui responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, para a realização das análises microbiológicas e físico-químicas de água destinada ao consumo humano.

**16.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Municipal ou Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

c) Regularidade perante a Fazenda federal/INSS, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.

d) Regularidade relativa ao FGTS.

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**16.1.4 Habilitação Econômico-Financeira**

a) Será exigida a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

I. Garantia de idoneidade: a certidão negativa comprova que a empresa licitante não está envolvida em processos de falência, assegurando sua idoneidade e capacidade financeira para cumprir com as obrigações assumidas com a Administração;

II. Segurança jurídica: a exigência dessa certidão proporciona segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os demais concorrentes, evitando que empresas em situação financeira precária participem da licitação e possam comprometer a execução do objeto da licitação;

III. Transparência e confiabilidade: a apresentação da certidão negativa promove a transparência no processo licitatório, garantindo que todas as empresas participantes estão em condições legais e financeiras adequadas, aumentando a confiabilidade do processo;

IV. Proteção do interesse público: ao assegurar que apenas empresas financeiramente saudáveis participem da licitação, a Administração Pública protege o interesse público, evitando riscos de inadimplência e garantindo a execução eficiente dos serviços ou fornecimentos contratados.

b) A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência na presente licitação é essencial para manter a integridade e a eficiência do processo licitatório, garantindo que a contratação seja firmada com empresa que possui condições adequadas para cumprir suas obrigações.

c) Será exigido que a empresa apresente o Balanço Patrimonial com índices de liquidez mínimos iguais a 1 (um inteiro) ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (considerando a soma dos valores totais dos itens ou grupos que a empresa está disputando), tendo em vista assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes e garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como, aos demais agentes públicos que participam do processo de contratação, garantindo isonomia e vantajosidade para a Administração Pública, conforme apregoa a Lei nº 14.133/2021.

d) Serão exigidos índices mínimos ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% do valor estimado da licitação, por se tratar de uma medida crucial para assegurar que a empresa vencedora do certame possui uma base financeira sólida, minimizando o risco de inadimplência e assegurando a sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, considerando-se que:

I. A licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

II. A licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

III. Caso a licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, ela será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

f) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme definido abaixo (índices de liquidez e solvência ou patrimônio líquido), assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

g) Balanços e demais documentos poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

h) Entende-se como "na forma da lei" o seguinte:

I. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

II. Quando outra forma societária: balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (Art. 1.179) e Instrução Normativa nº 82/2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

i) O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

I. Índice de Liquidez

II. Liquidez Corrente: este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos e o ideal é que este quociente seja superior a 1 (um inteiro); quando for igual ou superior a 1 (um inteiro), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

III. Fórmula = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

IV. Índice de Liquidez Geral: este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos; quando este quociente for igual ou superior a 1 (um inteiro) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade encontra-se satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro; quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um inteiro) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

V. Fórmula = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

VI. Índice de Solvência Geral: Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

VII. Fórmula = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

j) Na aplicação das fórmulas acima mencionadas não será habilitada, salvo se atendido o disposto na alínea "i", a empresa que:

I. Apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um inteiro);

II. Apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um inteiro);

III. Apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um inteiro).

k) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos na letra "i", deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no Art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

l) As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

m) No caso da licitante classificada em mais de um item ou grupo, o aferimento do cumprimento das disposições acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos itens ou grupos que a empresa estiver disputando.

**16.1.5 Declaração**

a) A licitante deverá apresentar declaração de que:

I. Inexiste fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública;

II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

V. Não possui como sócios, gerentes, diretores e empregados, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou de membros integrantes do MPRO, e que não utilizará, para a execução do objeto do contrato, empregados que tenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros ou servidores do MPRO;

VI. Responsabiliza-se pelas implicações do conhecimento prévio de todas as condições do local de execução dos serviços, bem como, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e

que não se utilizará desse fato para fundamentar questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

**16.1.6 Suspensões e Impedimentos**

A existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos:

a) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;

b) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

c) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

**17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constará de documento separado e classificado, que integrará este Termo de Referência.

**18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**(Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no "Orçamento Geral do MPRO", conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

**19. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**19.1. Infrações**

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

c) Caso a contratada pratique quaisquer das infrações abaixo discriminadas, o MPRO poderá, garantindo-se à contratada a ampla defesa e o contraditório, aplicar multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) até o máximo de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela do contrato não vencida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme tabelas a seguir:

**d) Tabela 05 – Descrição Geral**

| Grau | Percentual de Multa | Classificação | Descrição Geral |
|---|---|---|---|
| 1 | 0,5% | Leve | Infrações que não comprometem diretamente a execução do serviço, mas demonstram falha administrativa ou operacional pontual. |
| 2 | 1,0% | Média | Infrações que impactam parcialmente a execução do objeto ou o cumprimento de prazos. |
| 3 | 1,5% | Grave | Infrações que prejudicam a prestação do serviço ou comprometem a qualidade da manutenção. |
| 4 | 2,0% | Gravíssima | Infrações que impedem ou comprometem significativamente a execução contratual ou oferecem risco sanitário. |

**e) Tabela 06 – Descrição da Infração**

| Item | Descrição da Infração | Grau | Incidência |
|---|---|---|---|
| 1 | Não comparecer na data agendada para execução da manutenção preventiva | 3 | Por ocorrência |
| 2 | Atrasar o atendimento de manutenção corretiva além do prazo estabelecido | 2 | Por dia de atraso |
| 3 | Executar manutenção preventiva sem seguir os normativos técnicos estabelecidos | 3 | Por ocorrência |
| 4 | Deixar de substituir peças ou componentes necessários ao correto funcionamento do equipamento | 3 | Por equipamento |
| 5 | Utilizar peças ou componentes incompatíveis ou de qualidade inferior às especificadas | 4 | Por equipamento |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 | Não apresentar relatório técnico da manutenção realizada | 1 | Por ocorrência |
| 7 | Apresentar relatório de manutenção com informações incompletas ou incorretas | 1 | Por ocorrência |
| 8 | Não realizar higienização adequada do reservatório ou sistema interno do bebedouro | 4 | Por equipamento |
| 9 | Não realizar a análise ou monitoramento da qualidade da água quando previsto no contrato | 4 | Por ocorrência |
| 10 | Não apresentar laudo ou resultado das análises laboratoriais da água no prazo estabelecido | 2 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de comunicar à fiscalização irregularidades ou necessidade de substituição de componentes | 2 | Por ocorrência |
| 12 | Causar danos ao equipamento durante a execução da manutenção | 3 | Por equipamento |
| 13 | Não recompor ou reparar dano causado nas instalações do órgão | 3 | Por ocorrência |
| 14 | Executar serviço com profissional sem qualificação técnica mínima exigida | 3 | Por ocorrência |
| 15 | Deixar de atender determinação formal da fiscalização do contrato | 2 | Por ocorrência |
| 16 | Deixar equipamentos inoperantes após a execução do serviço de manutenção | 4 | Por equipamento |
| 17 | Não realizar limpeza do local após a execução da manutenção | 1 | Por ocorrência |

**19.2. Penalidades**

a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, a qual será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

e) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá extinguir o contrato.

f) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

g) A licitante ou contratada que der causa à inexecução total do contrato, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPRO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não entregar a documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e combinações legais aplicáveis.

h) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da contratada penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a contratação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

k) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

**20. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A participação da empresa na disputa e a apresentação de proposta implicam a aceitação integral e irretratável das condições deste termo de referência.

b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.

g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22. APÊNDICES E ANEXOS**

Não se aplica.

**ANEXO VI – Minuta de Contrato**

Processo Licitatório nº 08/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

**CONTRATANTE**: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ de nº 04.381.083/0001-67, situado na Av. Jamary, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**.

**CONTRATADA**: **(EMPRESA),** inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, situada à **(Rua)**, **(nº)**, **(Bairro)**, **(CEP), (Cidade/Estado)**, neste ato representada pelo Sr. **(nome/cargo)**, inscrito no CPF sob o **(n°)**, conforme documentos **(atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada)**.

As partes, por força do presente instrumento, celebram o presente contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 19.25.110001002.0000207/2026-43, que deu origem **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026,** com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente (_____), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 05/2026-PGJ, e subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, aos quais as partes se submetem integralmente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, gás, componentes e acessórios danificados, bem como a análise e o controle da qualidade da água potável, com apresentação periódica de laudos laboratoriais, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (SEI ID nº ID 2606040).

1.2. Vinculação: Integram este contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência (SEI ID nº 2606040), o Edital de Licitação (SEI ID nº 2553046), o disposto na Proposta da Contratada (SEI ID nº _____) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**1.3. Registra-se que o presente documento constitui mera minuta contratual, ficando sua eficácia e vinculação condicionadas à observância da última versão do respectivo Termo de Referência.**

**1.4. As informações quanto às especificações do objeto, estão previstas nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência (SEI ID nº 2606040), conforme dados abaixo:**

| **TABELA 01** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Unidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, em Porto Velho - RO** | | | | | |
| **Localidade** | | | **Edifício-Sede** | **Escola Superior - EMPRO** | **Quantidade Total** |
| **Quantidades de bebedouros** | | | 35 | 5 | **40** |
| **SERVIÇOS - GRUPO 1** | | | | | |
| **Item** | **Especificação dos Serviços - Manutenção Preventiva** | **Unidade de medida** | **Qtd estimada anual** | **Qtd estimada anual** | *** Qtd Total** |
| 01 | Manutenção **preventiva** de bebedouros industriais (modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**), com reservatório para capacidade de 100 litros e duas torneiras, incluindo limpeza, higienização e substituições de peças e acessórios danificados. | Serviço | 210 | 30 | **240** |
| 02 | Manutenção **preventiva** do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas de bebedouro industrial, incluindo a execução de limpeza, higienização, bem como eventuais intervenções técnicas e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. | Serviço | 12 | - | **12** |
| **Item** | **Especificação dos Serviços - Manutenção Corretiva** | **Unidade de medida** | **Qtd estimada** | **Qtd estimada** | **** Qtd Total** |

| | | | anual | anual | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Manutenção **corretiva** de bebedouros industriais (modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**), com reservatório para capacidade de 100 litros e duas torneiras, incluindo limpeza, higienização e eventuais substituições de peças e acessórios danificados. | Serviço | 105 | 15 | **120** |
| 04 | Manutenção **corretiva** do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas de bebedouro industrial, incluindo a execução de limpeza, higienização, bem como eventuais intervenções técnicas e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. | Serviço | 10 | - | **10** |

| **ITEM 05** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Serviços de análise laboratorial da água** | **Unidade de medida** | **Qtd estimada anual** | **Qtd estimada anual** | **Qtd Total** |
| 05 | Serviços especializados de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água potável (Trimestral). | Serviço | 04 | 04 | **08** |

1.4.1. Para fins de execução contratual, existe a previsão de seis manutenções preventivas (bimestrais) e até três manutenções corretivas por equipamento ao longo de um ano, bem como a previsão de manutenção preventiva mensal e até dez manutenções corretivas do sistema de bombeamento, reservatório, filtragem e conexões hidráulicas ao longo do mesmo período, além da realização trimestral das análises laboratoriais da qualidade da água, conforme quantitativos estabelecidos na Tabela 01.

1.4.2. Os serviços especializados de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água potável têm periodicidade trimestral.

**1.5. Informações Complementares ao Objeto**

**1.5.1 Terminologia**

a) Peças e Acessórios de Baixa Complexidade: compreendem-se por qualquer peça, acessório ou itens necessários para o pleno funcionamento do equipamento que sejam de baixa ou média complexidade (cargas de gás, capacitores, transistores, LEDs, etc.), entre outros, não previstos nas peças e acessórios de alta complexidade.

b) Peças e Acessórios de Alta Complexidade: compreendem-se por peças de alto custo e de extrema importância para funcionamento do equipamento ou sistema de abastecimento de água, são estas o Motor do Ventilador, Compressor e Bomba do Reservatório**.**

c) Manutenções Preventivas: Manutenções realizadas periodicamente, por meio de cronograma pré-definido de forma a manter o pleno funcionamento dos equipamentos, através de limpeza e higienização, verificação de funcionamento e substituição de peças defeituosas ou com rendimento insatisfatório, evitando-se reparos emergenciais.

d) Manutenções Corretivas: Manutenções de natureza imprevisível, solicitadas pelo Contratante quando for constatada pane, mau funcionamento ou parada completa dos equipamentos.

**1.5.2. Reposição de Peças**

**1.5.2.1. Peças de Baixa Complexidade**

a) A Contratada deverá realizar a substituição de peças e acessórios de baixa complexidade sem quaisquer ônus para o Contratante.

b) As peças fornecidas deverão ser novas e adequadas ao modelo dos bebedouros industriais (modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**).

c) Quaisquer valores derivados da substituição de peças e acessórios de baixa complexidade deverão estar previstos nos valores das manutenções.

d) As peças descritas no item anterior foram estimadas com base na necessidade de troca pelo desgaste de utilização, tratando-se de uma estimativa, podendo ser necessárias em maior ou menor quantidade;

e) Em caso de falhas, rendimento insatisfatório ou dano, as peças deverão ser substituídas imediatamente.

f) Caso seja necessário, a Contratada poderá solicitar prorrogação para o prazo de entrega das peças, apresentando justificativa fundamentada, e apresentando medida provisória para solução do problema.

**g) Tabela 02 – Descrição das Peças de Baixa Complexidade**

Dentre as peças e acessórios de baixa complexidade cuja substituição será necessária, destacam-se os seguintes itens, por conta de sua substituição periódica.

| **Item** | **Especificação das Peças/Insumos** | **Unidade de medida** | **Qtd estimada anual para atender ao** | **Qtd estimada anual para atender à EMPRO** | **Qtd Total** | **Periodicidade Estimada de Substituição** |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Edifício-Sede** | | | |
| 01 | **Refil** do Filtro Plissado de Polipropileno BIG 20 (Filtro do reservatório) Tamanho de 20" x 4½" | Und | 12 | - | **12** | Mensalmente |
| 02 | **Refil** do Filtro de Carvão Ativado BIG 20 (Filtro do reservatório) Tamanho de 20" x 4½" | Und | 06 | - | **06** | Bimestralmente |
| 03 | **Pote** de Cloro em Pastilhas Para Consumo Humano 20 g, contendo 50 pastilhas de 20 g (Clorador do Reservatório) | Und | 03 | - | **03** | Quadrimestralmente |
| 04 | Filtro LDR 200 - Classe III em retenção de partículas e Classe C em redução de cloro livre (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 210 | 30 | **240** | Bimestralmente |
| 05 | Termostato automático (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 10 | 02 | **12** | Em caso de necessidade |
| 06 | Torneira de Plástico (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 105 | 15 | **120** | Em caso de necessidade |
| 07 | Mangueira de Polietileno atóxica (conector do bebedouro ao sistema de abastecimento), medindo aproximadamente 1,60 m. (Compatível com modelo **Industrial 100L**, marca **Líder**) | Und | 70 | 10 | **80** | Em caso de necessidade |
| 08 | Carcaça Filtro Big Blue 20" | Und | 02 | - | **02** | Anualmente |
| 09 | Dosador De Cloro (Clorador) D1 P/ Caixa D'água Residencial e Poço Artesiano | Und | 01 | - | **01** | Anualmente |

**1.5.2.2. Peças e Acessórios de Alta Complexidade**

a) Dentre as peças e os acessórios de alta complexidade que poderão necessitar de substituição, destacam-se os seguintes:

**Tabela 03 – Descrição das peças estimadas de alta complexidade**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD ESTIMADA |
|---|---|---|
| 1 | Motor do ventilador | 4 |
| 2 | Compressor hermético | 9 |
| 3 | Bomba do reservatório | 8 |
| **Valor da Reserva Orçamentária em R$** | | **R$ 20.000,00** |

b) Para as peças de alta complexidade, a troca será de acordo com a necessidade de substituição da mesma, conforme tabela 03 acima.

c) O valor anual estimado para substituição de peças de alta complexidade será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de natureza exclusivamente estimativa, destinado à eventual aquisição desses componentes durante a execução contratual, não constituindo obrigação mínima de consumo pela Administração. Em caso de impossibilidade de fornecimento da peça pelo fabricante, poderá ser apresentada peça compatível, desde que previamente aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato e que possua garantia.

d) A contratação abrangerá os preços dos serviços que compõem o grupo 1, incluindo as manutenções preventivas e corretivas e do item 05, análises laboratoriais da qualidade da água, não incidindo sobre o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade.

e) Considerando a extrema importância do fornecimento de água pelos bebedouros industriais, faz-se necessária a previsão de substituição de peças de alta complexidade que apresentarem defeitos.

f) Em razão da extrema necessidade das peças de alta complexidade, o prazo para substituição das mesmas será de:

I. 5 (cinco) dias corridos para Motor do Ventilador e Compressor;

II. 1 (um) dia para Bomba do Reservatório.

g) Havendo a necessidade de substituição de itens de alta complexidade, a Contratada deverá apresentar relatório de ocorrência ao gestor do contrato, indicando as avarias verificadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da constatação da necessidade de troca, durante a realização de manutenção preventiva ou corretiva, justificando-se a necessidade de substituição do componente, especificando o tipo e a causa do problema apresentado;

h) Após a emissão do relatório de ocorrência, o fiscal técnico do contrato avaliará a necessidade de substituição da peça e, caso entenda ser procedente, autorizará a troca;

i) A Contratada deverá apresentar nota fiscal de venda do produto, separada da nota fiscal dos serviços. O pagamento do produto será efetuado juntamente com o dos serviços de manutenção, observados os mesmos prazos;

j) Após emissão da Nota Fiscal, o gestor ou fiscal do contrato realizará a pesquisa de três orçamentos do componente danificado, de empresas distintas, visando comprovar o valor de mercado do produto;

k) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar carta de exclusividade da fabricante ou de entidade legal, bem como a nota fiscal de aquisição da fabricante.

l) Caso seja necessária a prorrogação do prazo para entrega das peças, a Contratada deverá formalizar solicitação, devidamente fundamentada, antes do término do prazo originalmente estabelecido, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas provisórias a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da indisponibilidade do equipamento. A prorrogação somente poderá ser concedida mediante deliberação expressa da unidade competente da Contratante, após análise da justificativa apresentada, não gerando à Contratada qualquer direito à sua concessão.

m) O valor previsto para o reembolso de peças de alta complexidade possui natureza exclusivamente estimativa, destinando-se à cobertura de despesas decorrentes da eventual substituição de componentes cuja necessidade seja constatada durante a execução contratual e previamente autorizada pelo Contratante. Referido valor não constitui garantia de consumo mínimo, nem obrigação de execução integral pela Administração, sendo o reembolso limitado às despesas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por meio de nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

**1.5.2.3. Das Manutenções Preventivas e Corretivas**

a) A Contratada realizará manutenções preventivas preferencialmente no horário de expediente do Contratante, sendo este compreendido das 07 às 14 horas, e manutenções corretivas com intervenções preferencialmente após o horário do expediente, às sextas-feiras. Este alinhamento deverá ser realizado junto ao Gestor do Contrato.

b) A execução dos serviços poderá ser realizada fora do horário de expediente do Contratante ou nos finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado e devidamente acompanhado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

c) Durante a realização da manutenção preventiva, se constatado funcionamento inadequado de componente ou acessório, o componente ou acessório deverá ser substituído.

d) Quando solicitada manutenção corretiva, deverá ser realizada a substituição da peça ou acessório danificado, bem como caso necessário, a devida reposição de gás.

e) As manutenções corretivas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do gestor ou fiscal do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, caso devidamente justificado, e se a justificativa for aceita pela autoridade responsável do Contratante.

f) Por seu caráter reparador, a manutenção corretiva abrangerá a troca de todas as peças e dispositivos necessários para o funcionamento satisfatório.

g) A quantidade de manutenções preventivas previstas busca evitar que manutenções corretivas venham a ocorrer. Assim, para fins de execução contratual, existe a previsão de seis manutenções preventivas (bimestrais) e até três manutenções corretivas por equipamento ao longo de um ano, bem como a previsão de manutenção preventiva mensal e até dez manutenções corretivas do reservatório (com inclusão de peças) ao longo do mesmo período.

h) A empresa deve disponibilizar insumos e materiais de consumo em quantidade mínima para a realização dos serviços, como: óleo lubrificante, filtros (óleo, ar, pré-filtros etc.), querosene, estopa, graxa, água destilada, mangotes, braçadeiras, parafusos, porcas, conexões para cabos, diodos, fusíveis, bornes, escovas, lâmpadas piloto, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, e demais peças miúdas ou equivalentes e de pequeno custo.

i) As manutenções deverão ser realizadas observando as especificações do fabricante e as legislações pertinentes.

j) Para realização das manutenções, os técnicos deverão estar com equipamentos de segurança (EPIs) adequados, bem como possuir os certificados das Normas Regulamentadoras pertinentes a realização dos serviços.

k) A Contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado com os serviços realizados, o número de patrimônio e a localização de cada equipamento. O modelo poderá ser definido em conjunto com o gestor ou o fiscal do contrato.

**1.5.2.4. Da Segurança Interna durante as Manutenções**

a) A Contratada fornecerá ao Contratante relação dos empregados credenciados a efetuar quaisquer serviços a que se refere o neste Contrato, contendo, no mínimo, nome e número da carteira de identidade e CPF.

b) A relação de que trata o item anterior deverá ser protocolada junto ao gestor do contrato e mantida atualizada durante toda a vigência contratual.

c) Durante a permanência nas dependências dos imóveis do Contratante, a Contratada manterá seu pessoal uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente.

d) Não será permitido o acesso de empregados desuniformizados e/ou sem seu crachá aos imóveis do Contratante.

e) A Contratada não permitirá o acesso de seus empregados às áreas classificadas como restritas, exceto com autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato.

f) Não será permitida a permanência de empregados da Contratada em horários e áreas dos prédios nas quais não estejam sendo realizados serviços.

g) Os empregados da Contratada, enquanto nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas internas de segurança.

**1.5.2.5. Da Análise Laboratorial da Qualidade da Água**

a) A Contratada deverá assegurar a realização das análises laboratoriais da qualidade da água proveniente dos bebedouros atendidos pelo contrato, diretamente, sendo vedada a subcontratação, nos termos da Cláusula Décima, com o objetivo de verificar a potabilidade e a conformidade com os padrões sanitários aplicáveis ao consumo humano, permanecendo integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços perante o Contratante.

b) A coleta das amostras deverá ser realizada diretamente nos pontos de consumo (bebedouros) atendidos pelo contrato, observando-se procedimentos técnicos adequados que garantam a integridade da amostra e evitem contaminações externas.

c) As análises laboratoriais deverão ser executadas por laboratório devidamente habilitado, observando metodologias reconhecidas e boas práticas laboratoriais.

d) Os parâmetros mínimos a serem analisados deverão contemplar, sempre que aplicável:

Coliformes totais;

Escherichia coli (E. coli);

pH;

Turbidez;

Cor aparente;

Cloro residual livre;

outros parâmetros eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela legislação sanitária aplicável.

e) A periodicidade da análise deverá ser trimestral, devendo a Contratada realizar as coletas e análises laboratoriais a cada 3 (três) meses, durante toda a vigência contratual.

f) A Contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo os resultados das análises, indicando claramente os parâmetros avaliados, metodologias utilizadas, valores obtidos e conclusão quanto à conformidade da água para consumo humano.

g) O laudo ou relatório técnico deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da coleta da amostra.

h) Caso seja identificado resultado em desconformidade com os padrões de potabilidade, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e adotar as medidas corretivas necessárias, incluindo higienização, desinfecção ou manutenção do equipamento, sem prejuízo da realização de nova análise para verificação da regularização.

i) Todas as coletas, análises, relatórios e eventuais recoletas necessárias deverão estar incluídas no custo do contrato, não sendo admitida cobrança adicional.

j) A Contratada deverá manter registros das análises realizadas durante toda a vigência contratual, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (valor por extenso), conforme Disponibilidade Orçamentária e Financeira (SEI nº _____)**

2.2. A reserva orçamentária para a possível aquisição de peças durante a execução do contrato será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, e não compõe o valor da contratação, nos termos do subitem 3.7.2.2, alínea "d" do Termo de Referência (2606040).

2.3. No valor previsto na subcláusula 2.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura das partes,** prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manifestação do gestor de que o Contratante mantém interesse no fornecimento do objeto e renovação do contrato;

b) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

c) Comprovação da vantajosidade econômica da renovação;

d) Manutenção dos requisitos de habilitação por parte da Contratada;

e) Celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1. Condições Gerais do Contrato**

4.1.1. Formalizado o instrumento contratual, o Contratante convocará a Contratada para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez, a critério do Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.2. Gestão e Fiscalização**

4.2.1. Conforme o item 13.6, alínea "a" do Termo de Referência (2606040) foram designados servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato.

4.2.2. Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.2.3. As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO".

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Prazo de Entrega/Execução**

5.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. Após o início da execução, os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado o prazo específico de até 24 (vinte e quatro) horas estabelecido para as manutenções corretivas, conforme subitem 3.7.2.3, alínea "e" do Termo de Referência (SEI ID 2606040).

5.1.2. Na hipótese de a conclusão dos serviços não ser possível em razão da indisponibilidade da peça necessária à substituição, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, apresentando justificativa devidamente fundamentada, acompanhada da previsão de entrega da peça e do prazo estimado para conclusão dos serviços. Eventual prorrogação do prazo dependerá de análise e autorização expressa da unidade competente da Contratante, não sendo concedida de forma automática.

**5.1.3. Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega**

5.1.3.1. Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

a) Identificação do objeto;

b) Número da nota de empenho e do contrato;

c) Razões de justificativas plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;

d) Documentação comprobatória dos fatos alegados;

e) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

5.1.3.2. A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do Contratante o seu deferimento.

5.1.3.3. A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

5.1.3.4. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

5.1.3.5. O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao Contratante a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo a Contratada nas sanções administrativas cabíveis.

**5.2. Local de execução**

**5.2.1. Item 1 – Porto Velho**

5.2.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Edifício-Sede do MPRO: Rua Jamary, 1555, Olaria, Porto Velho - RO, CEP. 76801-917;

b) Escola Superior do MPRO: Rua José Camacho, 1112, bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP. 76801-312.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (2548735), vinculada aos recursos a seguir elencados:

| UG/PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTES DE RECURSO | NATUREZA DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 29.001.03.122.1280.2002.200202 | Gerenciar e Manter as Ações Administrativas do MPRO | 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 3.3.90.39.17 - Manut. e Conserv. de Máquinas e Equipamentos 3.3.90.39.51 - Serviços de Análises e Pesquisas Cientificas |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1. Recebimento**

**7.1.1. O recebimento do objeto se dará:**

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da conclusão do serviço, com verificação posterior da conformidade do serviço e das peças com as exigências contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

b) Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. É facultada a presença da Contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo do serviço.

7.1.6. A Contratada será responsável pelo transporte, pela carga e pela descarga das peças e dos componentes até as dependências do Contratante.

7.1.7. Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.1.8. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o Contratante, observada a disposição do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Em situações em que surgir discordância acerca da execução e ou entrega do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, edital de licitação, proposta da empresa e neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis.

**7.2. Da Liquidação**

7.2.1. Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

7.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade.

7.2.3. Para a liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

7.2.4. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade de FGTS;

c) Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.6. A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções a Contratada, incluindo a possibilidade de extinção do contrato e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.

7.2.7. A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.

7.2.8. Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte da Contratada, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada a ampla defesa e o contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao Contratante.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

**7.3. Pagamento**

7.3.1. Efetuada a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

7.3.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| **EM = I x N x VP** |
|---|
| Onde:<br>**EM** = Encargos moratórios<br>**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento<br>**VP** = Valor da parcela a ser paga<br>**I** = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:<br>**I** = (TX)/365; **I** = (12/100)/365; **I** = 0,00032876<br>**TX** = Percentual da taxa anual = 12% |

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1. Garantia**

8.1.1. O prazo de garantia dos itens (peças) será aquele estabelecido pelo fabricante do item.

8.1.2. O prazo de garantia do serviço de manutenção corretiva, incluindo reparo e substituição de peças, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a Contratada realizar, sem ônus para o Contratante, todos os reparos necessários durante o período de garantia, sempre que houver constatação, pelo fiscal técnico do contrato, de defeito, mau funcionamento, substituição inadequada ou vício de execução.

8.1.3. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**8.2. Assistência Técnica**

8.2.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.2.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou a substituição das peças e dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da retirada do equipamento das dependências do Contratante pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

8.2.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

8.2.4. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.2.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.2.6. O custo referente ao transporte das peças e dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos pactuados, a Contratada deverá prestar, para o grupo 01, garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, excluído da base de cálculo o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade.

9.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia, com prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência do instrumento contratual;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. A garantia na modalidade seguro-garantia (alínea "b" da subcláusula 9.2) deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato, conforme o §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Contratante.

9.5. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o Contratante notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.6. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições assumidas, pela entrega incompleta do objeto (material ou serviço) e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras combinações legais.

9.7. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o Contratante poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

9.8. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para pagamento das notas fiscais da Contratada, após o encerramento contratual e não restando quaisquer pendências da Contratada.

9.9. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

9.10. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços de análise laboratorial e controle/monitoramento da qualidade da água previstos no item 05 da Tabela 01 (subcláusula 1.4), devendo a Contratada para esse item executar diretamente os serviços, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e dos requisitos técnicos, legais e sanitários aplicáveis.

10.2. É vedada a subcontratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que tenham participado da licitação para o objeto, nos termos do art. 7º, § 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.4. Nas hipóteses de subcontratação admitidas neste contrato, a Contratada deverá exigir de suas subcontratadas a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável, apresentando-a à fiscalização antes do início da execução dos serviços subcontratados. Deverá, ainda, apresentar, junto à documentação de cobrança, os documentos referentes à quitação dos direitos trabalhistas, quando exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do contrato, excluído o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

11.3. Se, porventura, houver a necessidade da celebração de aditivos contratuais, os materiais e/ou serviços acrescidos e já existentes na planilha de preços do contrato manterão o valor unitário avençado, enquanto o preço dos materiais e/ou serviços novos será obtido, sempre que possível, por meio das tabelas referenciais de custos ou índices oficiais aplicáveis, considerando a data-base da elaboração do orçamento de referência da Administração e sendo aplicado o devido deságio – se algum determinado insumo ou serviço não estiver contido em alguma tabela referencial, este poderá ser cotado no mercado local/nacional, a depender de sua natureza.

**11.4. Para a celebração de termos aditivos, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

a) Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

b) Planilha de composição de custos demonstrando os serviços e/ou materiais a serem acrescidos e suprimidos (recordando-se da aplicação do deságio), ficando sob supervisão da equipe de fiscalização a aferição dos seus quantitativos;

c) Composições de custos unitários dos materiais e/ou serviços;

d) No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da Contratada – devendo-se considerar o mês inicial e o mês final do contrato, dos insumos/serviços embutidos na planilha de composição de custos do termo aditivo;

e) Mapa de pesquisa de mercado, alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

f) Memória de cálculo dos quantitativos.

**11.5. Concernente a alínea "e" da subcláusula 11.4, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:**

a) Item;

b) Descrição do insumo/serviço;

c) Unidade de medida do insumo/serviço;

d) Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

e) Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

f) Média do preço unitário das cotações obtidas, se o insumo/serviço não existir na tabela referencial.

11.6. Não será devido o aditamento do objeto da contratação executados sem prévio orçamento, empenho e autorização do Contratante, uma vez que a Contratada assumiu o risco inerente a sua execução sem prévia autorização/formalização.

11.7. Se constatados erros ou omissões no orçamento cujas variações quantitativas sejam inexpressivas, já após a assinatura do contrato, não será devida a confecção de termo aditivo, uma vez que no ato de apresentação da proposta, a Contratada apresenta declaração de que sua proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto ofertado.

11.8. Caso existam variações consideradas relevantes, poderão ser avençados, excepcionalmente e a critério do Contratante, termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, observando-se os limites preconizados na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Poderão ser analisados, a critério do Contratante, se a inclusão do material e/ou serviço omitido já está compensada por distorções de outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1. Da Revisão**

12.1.1. A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. A revisão de preços seguirá as premissas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é da Contratada, bem como é necessário que ela comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do Contratante.

**12.1.3. Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:**

a) Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

b) Documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da Contratada – dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

e) Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

f) Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

g) Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

h) Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos materiais e/ou serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

12.1.4. Relativo à alínea "c" da subcláusula 12.1.3, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre materiais e/ou serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pela Contratada, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

**12.1.5. Concernente à alínea "e" da subcláusula 12.1.3, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:**

a) Item;

b) Descrição do insumo/serviço;

c) Unidade de medida do insumo/serviço;

d) Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

e) Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

f) Média do preço unitário das cotações obtidas;

g) Preço unitário da planilha de preços à época;

h) Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto na subcláusula 12.2.10 deste Contrato;

i) Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

12.1.6. Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexo causal tenha sido originado pela própria Contratada.

12.1.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.1.8. O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data de apresentação da documentação completa.

12.1.9. Qualquer documentação adicional que porventura o Contratante solicite deverá ser apresentada pela Contratada.

**12.2. Do Reajuste**

12.2.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as premissas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.2.2. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

12.2.3. Caso o pedido de reajuste seja feito fora do prazo previsto na subcláusula 12.2.2, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pelo Contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

**12.2.4. Conforme a Resolução nº 5/2026-PGJ, o direito ao reajuste será objeto de preclusão nos casos de:**

a) aditivos de prorrogação da vigência dos contratos, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado;

b) contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

12.2.5. O reajuste deverá seguir as premissas da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, as diretrizes do decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como da Resolução nº 5/2026-PGJ, que regulamenta as contratações no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.

12.2.6. Não serão concedidos reajustes com efeitos retroativos quando o pedido for formulado fora do prazo estabelecido, sendo vedada a concessão de efeito retroativo, ainda que mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Administração.

12.2.7. A ausência de solicitação de reajuste antes de eventual prorrogação contratual implicará na preclusão do direito, não podendo ser pleiteado posteriormente em relação a períodos já encerrados.

**12.2.8. Para fins de reajuste de preços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

b) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, levando em consideração o índice de reajustamento pré-fixado neste Contrato.

12.2.9. Quanto à alínea "b" da subcláusula 12.2.8, a Contratada deverá levar em consideração as eventuais revisões de preços ocorridas em simultâneo ou já avençadas, excluindo-se tais itens da parcela do reajustamento.

**12.2.10. Os preços dos materiais e/ou serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA acumulado em 12 (doze) meses, não incidindo o reajuste sobre o valor estimado destinado à eventual aquisição de peças de alta complexidade, cuja eventual aquisição será realizada com base nos valores de mercado aferidos no momento da necessidade de substituição.**

12.2.11. Os materiais e/ou serviços contidos em aditivos de acréscimo e precificados por meio de cotações no mercado local/nacional não sofrerão reajuste pelo fato de já naturalmente estarem com seus preços atualizados - uma vez que são provenientes de pesquisa mercadológica à época da celebração do termo aditivo.

12.2.12. Eventuais atrasos ocasionados pela Contratada serão retirados do saldo remanescente que servirá como base de cálculo para aplicação do percentual de reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1. Obrigações do Contratante**

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar a Contratada o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste Contrato.

f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.

g) Permitir aos funcionários da Contratada, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de um mês.

l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

m) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

**13.2. Obrigações Gerais da Contratada**

a) Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional.

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste Contrato.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, empregar somente peças novas, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

h) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações essenciais para recebimento de correspondência.

i) Arcar com as despesas de seguro, transporte, impostos e taxas necessárias à execução do objeto.

j) Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.

m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros no cumprimento do objeto.

n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.

o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**14.1. Infrações**

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da Contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

b) Todas as infrações serão informadas à Contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

c) Caso a Contratada pratique quaisquer das infrações abaixo discriminadas, o Contratante poderá, garantindo-se à Contratada a ampla defesa e o contraditório, aplicar multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela do contrato não vencida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme tabelas a seguir:

**Tabela 05 – Descrição Geral**

| Grau | Percentual de Multa | Classificação | Descrição Geral |
|---|---|---|---|
| 1 | 0,5% | Leve | Infrações que não comprometem diretamente a execução do serviço, mas demonstram falha administrativa ou operacional pontual. |
| 2 | 1,0% | Média | Infrações que impactam parcialmente a execução do objeto ou o cumprimento de prazos. |
| 3 | 1,5% | Grave | Infrações que prejudicam a prestação do serviço |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | ou comprometem a qualidade da manutenção. |
| 4 | 2,0% | Gravíssima | Infrações que impedem ou comprometem significativamente a execução contratual ou oferecem risco sanitário. |

**Tabela 06 – Descrição da Infração**

| Item | Descrição da Infração | Grau | Incidência |
|---|---|---|---|
| 1 | Não comparecer na data agendada para execução da manutenção preventiva | 3 | Por ocorrência |
| 2 | Atrasar o atendimento de manutenção corretiva além do prazo estabelecido | 2 | Por dia de atraso |
| 3 | Executar manutenção preventiva sem seguir os normativos técnicos estabelecidos | 3 | Por ocorrência |
| 4 | Deixar de substituir peças ou componentes necessários ao correto funcionamento do equipamento | 3 | Por equipamento |
| 5 | Utilizar peças ou componentes incompatíveis ou de qualidade inferior às especificadas | 4 | Por equipamento |
| 6 | Não apresentar relatório técnico da manutenção realizada | 1 | Por ocorrência |
| 7 | Apresentar relatório de manutenção com informações incompletas ou incorretas | 1 | Por ocorrência |
| 8 | Não realizar higienização adequada do reservatório ou sistema interno do bebedouro | 4 | Por equipamento |
| 9 | Não realizar a análise ou monitoramento da qualidade da água quando previsto no contrato | 4 | Por ocorrência |
| 10 | Não apresentar laudo ou resultado das análises laboratoriais da água no prazo estabelecido | 2 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de comunicar à fiscalização irregularidades ou necessidade de substituição de componentes | 2 | Por ocorrência |
| 12 | Causar danos ao equipamento durante a execução da manutenção | 3 | Por equipamento |
| 13 | Não recompor ou reparar dano causado nas instalações do órgão | 3 | Por ocorrência |
| 14 | Executar serviço com profissional sem qualificação técnica mínima exigida | 3 | Por ocorrência |
| 15 | Deixar de atender determinação formal da fiscalização do contrato | 2 | Por ocorrência |
| 16 | Deixar equipamentos inoperantes após a execução do serviço de manutenção | 4 | Por equipamento |
| 17 | Não realizar limpeza do local após a execução da manutenção | 1 | Por ocorrência |

**14.2. Penalidades**

a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o Contratante poderá, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, a qual será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

e) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o Contratante poderá extinguir o contrato.

f) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura do contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação oficial do fato.

g) A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não entregar a documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e combinações legais aplicáveis.

h) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Contratante;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após a contratação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

k) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da Contratada;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à

Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos nesta subcláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. A Contratada deverá observar, na execução do objeto, critérios de sustentabilidade e de economicidade, em conformidade com os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao uso racional dos recursos naturais, à redução de desperdícios, à eficiência no consumo de insumos e à minimização de impactos ambientais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021, na Resolução nº 05/2026-PGJ, subsidiariamente no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Após as assinaturas deste contrato, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Ministério Público de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de outras publicações que o Contratante tenha como necessárias, conforme a Lei n° 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Resolução nº 05/2026-PGJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e

julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. 23.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, 11 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Sampaio Cordeiro**, **Secretário-Geral**, em 26/11/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpro.mp.br/verifica.php informando o código verificador **2553046** e o código CRC **86394971**.